



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO N.º XX/2015 – RIFB

Estabelece a distribuição da carga horária didática semanal dos docentes do IFB por tipo de atividade e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a distribuição da carga horária docente de efetivos, substitutos, temporários e visitantes, por regime de trabalho e atividades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.112/1990, na Lei Nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, na Lei 9.394/1996, na Lei 11.784/2008, na Lei 11.892/2008, no Decreto 94.664/1987, no Decreto 5.773/2006 e na Portaria 475/1987 do Ministério da Educação.

2	Campus Planaltina	Inserção
Proposta:		
Art. 1º. Esta Resolução estabelece a distribuição da carga horária docente de efetivos, substitutos, temporários, visitantes e cedidos...		
Justificativa:		
Desde sua implantação, o Campus Planaltina possui em sua estrutura servidores cedidos pela Secretária de Educação do GDF (em Acordo de Cooperação), possuindo nesta situação servidores em diversas funções, sendo estas essenciais ao funcionamento do Campus. Sendo assim, existe a necessidade de inclusão neste artigo desta condição, para aqueles que desejarem as 12 horas de PPE sejam respaldados por essa Resolução do IFB.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Acatado em parte. A comissão solicita consulta acerca sobre da expressão “cedido”. Pode ser que o caso dos docentes de Planaltina tenha outro status como “cooperação técnica”, “em acordo de cooperação” etc.		
A comissão solicita também a averiguação PREN/PREX/PRPI da permanência da expressão professor visitante e eventual inclusão de professor voluntário, pois ambos podem estar submetidos a regimentos específicos.		
Proposta da Comissão		
Art. 1º Esta Resolução estabelece a distribuição da carga horária docente de efetivos, substitutos, temporários, e conveniados com o GDF por regime de trabalho e atividades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.112/1990, na Lei No 8.745, de 09 de dezembro de 1993, na Lei		

9.394/1996, na Lei 11.784/2008, na Lei 11.892/2008, no Decreto 94.664/1987, no Decreto 5.773/2006 e na Portaria 475/1987 do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os casos não previstos no caput desse artigo serão regidos por regulamento próprio.

Art. 2º O docente do IFB planeja e executa suas atividades orientado semestralmente pelo Plano Individual de Trabalho – PIT (Apêndice I), e pela distribuição da carga horária semanal com pelo menos um ajuste semestral das atividades (Apêndice II), nos quais constarão especificadamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentro do horário de funcionamento dos *Campi* do IFB. A comprovação da execução das atividades docentes é feito pelo Relatório Individual de Trabalho – RIT (Apêndice III).

§ 1º Tanto o Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I) quanto a Tabela de Distribuição Semanal da Carga Horária Docente (Apêndice II) deverão sempre estar atualizados e publicados no sítio do IFB.

§ 2º Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo com o docente, o mesmo poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB.

§ 3º Não serão consideradas no PIT as atividades que obrigatoriamente tenham que ser executadas fora e além da jornada de trabalho.

§ 4º É considerada remuneração complementar toda e qualquer remuneração advinda de toda e qualquer ação e/ou atividade que tenha que ser executada fora e além da jornada de trabalho de trabalho.

8	Campus Planaltina	Inserção
Proposta:		
Autorização para publicização do PIT		
Justificativa:		
A resolução deveria prever a publicização do pit ou pelo menos de um quadro resumo com as horas dos docentes para evitar cobranças indevidas e/ou denúncias de falta ao trabalho nos horário destinados à ME		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Acatado em parte onde a nova redação contempla a sugestão:		
§ 1º. O Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I), deverá estar atualizado, e o quadro com resumo semanal das atividades docentes publicado no sítio do IFB.		

*Realocado para esse artigo devido ao teor da proposta.

7	Campus Samambaia	Alteração
Proposta:		
Unir ao texto proposto no parágrafo 5º, o seguinte:		
Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção (CD), de		

funções gratificadas (FG) ou de bolsas de estudo, pesquisa e extensão ou fomento de ensino.

Justificativa:

O texto fica mais claro e objetivo, sem abertura para interpretações equivocadas.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada em parte ficando a seguinte redação:

§ 4º. Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente.

*Realocado para esse artigo devido ao conteúdo.

3	Campus Samambaia	Alteração
Proposta:		
<p>Parágrafo 1º: substituição da publicização do PIT e RIT para publicização de um resumo dos dois. O texto ficaria da seguinte forma: "Tanto o Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I) quanto a Tabela de Distribuição Semanal da Carga Horária Docente (Apêndice II) deverão sempre estar atualizados. Um resumo do PIT e do RIT serão publicados no sítio do IFB.</p> <p>Parágrafo 2º: Incluir outros atores na negociação para atuação docente em outro campus. O texto ficaria da seguinte forma: "Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo com o docente, o mesmo poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não essas atividades não prejudiquem as outras atividades a serem realizadas pelo servidor no campus de lotação, além de que essas atividades sejam aprovadas em colegiado docente.</p> <p>Parágrafo 4º: Total redação do texto. Esse parágrafo quase soa como ilegal. A redação poderia ser assim: "Atividades que o servidor docente realizar fora de suas atribuições inerentes ao cargo (ex.: participação em programas específicos do governo federal como PRONATEC e outros do tipo), que são executadas por opção própria e fora/além da sua jornada de trabalho, não deverão ser consideradas no PIT.</p>		
Justificativa:		
<p>Paragrafo 1º: O PIT é muito detalhado e extenso, expondo a vida do servidor além do que é necessário para se atingir princípios de transparência do funcionalismo público. Por isso, a publicização de um resumo do PIT é mais interessante, protegendo tanto o direito à transparência das atividades no serviço público quanto também detalhes da vida do servidor. Existem projetos que são detalhados no PIT, por exemplo, de tecnologia, patentes, inovações e publicações, que precisam ser resguardados, para evitar plágio durante o período de concepção. Além disso, a apresentação das informações de onde e quando o pesquisador realiza as 12h de pesquisa não são tão relevantes para a comunidade quanto informações dos horários de aula e de atendimento. Ainda, em um país onde informações mínimas publicadas na rede podem se tornar suficientes para a realização de crimes (furtos, roubos, crimes digitais e, inclusive, sequestro) a publicização do que é suficientemente necessário é mais interessante.</p> <p>Parágrafo 2º: A decisão de um professor em atuar em outro campus além do seu de lotação gera reflexos em outras estruturas que estão além desse professor, como por exemplo o seu curso de atuação. Envolver outros atores (direção, coordenação e corpo docente) é mais interessante nesse caso, para que essa decisão seja de comum acordo e não fira as atividades do próprio campus de origem (Em palavras coloquiais, "para se evitar cobrir um santo descobrindo o outro").</p> <p>Parágrafo 4º: A redação antiga desse parágrafo está pouco clara e dá margem à interpretações estranhas, como abuso de autoridade e assédio moral.</p>		

Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada	<input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Parágrafo 1º: Acatado com alteração, ficando a seguinte redação:	
§ 1º. O Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I), deverá estar atualizado, e o quadro com resumo semanal das atividades docentes publicado no sítio do IFB.	
Parágrafo 2º: Acatado com alteração, ficando a seguinte redação:	
§ 2º. Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem, campus de destino), o docente poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não haja prejuízo das atividades do campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado de curso, com anuência do superior imediato.	
Parágrafo 4º: Acatado com alteração, ficando a redação uma fusão do parágrafo 4º e 5º:	
§4º. Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente.	

* Proposta deslocada para esse lugar por se tratar do Art. 2º.

1	Campus Brasília	Exclusão
Proposta:		
5º. É considerada remuneração complementar toda e qualquer remuneração advinda de toda e qualquer ação e/ou atividade que tenha que ser executada fora e além da jornada de trabalho de trabalho.(essa remuneração complementar pode ser paga pelo IFB?, por exemplo no caso acima? Como vai ser feito? Não há compensação, tipo banco de horas?)		
Justificativa:		
5º. É considerada remuneração complementar toda e qualquer remuneração advinda de toda e qualquer ação e/ou atividade que tenha que ser executada fora e além da jornada de trabalho de trabalho.(essa remuneração complementar pode ser paga pelo IFB?, por exemplo no caso acima? Como vai ser feito? Não há compensação, tipo banco de horas?)		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada	<input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada:		
O §4º e §5º foram fundidos ficando a seguinte redação:		
§ 4º. Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente.		
3	Campus Estrutural	Alteração
Proposta:		
Proposta 1: Sugiro apagar uma das palavras "trabalho", que está repetida no final do texto.		
Proposta 2: No parágrafo 5º excluir a palavra de trabalho		
[Propostas agrupadas em razão do teor]		
Justificativa:		

Justificativa 1: Melhorar o acabamento do documento final.

Justificativa 2: Repetição de palavras

[Justificativas agrupadas em razão do teor]

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada com Alteração:

O §4º e §5º foram fundidos ficando a seguinte redação:

§ 4º. Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente.

4 | Campus Estrutural

Substituição

Proposta:

No parágrafo 1º (Apêndice II) substituir somente pelo resumo de atividades.

Justificativa:

O resumo já contém todas as informações necessárias para divulgação no site.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada com Alteração:

O § 1º passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. O Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I), deverá estar atualizado, e o quadro com resumo semanal das atividades docentes publicado no sítio do IFB.

5 | Campus Gama

Alteração

Proposta:

Corrigir a numeração dos Apêndices.

Justificativa:

Não existe, nessa minuta, o apêndice de ajuste semestral. Além do que o ajuste semestral será explicitado no RIT.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada:

O texto passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O docente do IFB planeja e executa suas atividades orientado semestralmente pelo Plano Individual de Trabalho – PIT (Apêndice I), contendo a distribuição da carga horária semanal, com possibilidade de ajustes durante o semestre, no qual constarão especificadamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentro do horário de funcionamento dos *Campi* do IFB. A comprovação da execução das atividades docentes é feita pelo Relatório Individual de Trabalho – RIT (Apêndice II).

§ 1º. O Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I), deverá estar atualizado, e o

quadro com resumo semanal das atividades docentes publicado no sítio do IFB.

6	Campus Gama	Substituição
Proposta:		
A expressão "com pelo menos um ajuste semestral das atividades" não está clara.		
Justificativa:		
Do jeito que está, parece que será obrigatório fazer ao menos uma alteração do PIT. Se entendi seu propósito, ela pretende dizer que poderá ocorrer alterações no PIT, então que se indique isto.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input checked="" type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Acatada com Alteração: O Art. 2º passa a ter a seguinte redação: Art. 2º. O docente do IFB planeja e executa suas atividades orientado semestralmente pelo Plano Individual de Trabalho – PIT (Apêndice I), contendo a distribuição da carga horária semanal, com possibilidade de ajustes durante o semestre, no qual constarão especificadamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão , dentro do horário de funcionamento dos <i>Campi</i> do IFB. A comprovação da execução das atividades docentes é feita pelo Relatório Individual de Trabalho – RIT (Apêndice II).		
7	Campus Samambaia	Alteração
Proposta:		
§5º Unir ao texto proposto no parágrafo 5º, o seguinte: Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção (CD), de funções gratificadas (FG) ou de bolsas de estudo, pesquisa e extensão ou fomento de ensino.		
Justificativa:		
O texto fica mais claro e objetivo, sem abertura para interpretações equivocadas.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Acatada em parte: O §4º e §5º foram fundidos ficando a seguinte redação: § 4º. Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente.		
8	Campus Samambaia	Alteração
Proposta:		
Deve-se suprimir a expressão 'com pelo menos um ajuste semestral'.		
Justificativa:		
Tal expressão não se justifica, devido ao fato do Plano Individual de Trabalho (PIT) já ser semestral.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input checked="" type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Acatada com Alteração:		

O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O docente do IFB planeja e executa suas atividades orientado semestralmente pelo Plano Individual de Trabalho – PIT (Apêndice I), contendo a distribuição da carga horária semanal, com possibilidade de ajustes durante o semestre, no qual constarão **especificadamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão**, dentro do horário de funcionamento dos *Campi* do IFB. A comprovação da execução das atividades docentes é feita pelo Relatório Individual de Trabalho – RIT (Apêndice II).

9	Campus Samambaia	Alteração
---	------------------	-----------

Proposta:

Parágrafo 1º: substituição da publicização do PIT e RIT para publicização de um resumo dos dois. O texto ficaria da seguinte forma: "Tanto o Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I) quanto a Tabela de Distribuição Semanal da Carga Horária Docente (Apêndice II) deverão sempre estar atualizados. Um resumo do PIT e do RIT serão publicados no sítio do IFB.

Parágrafo 2º: Incluir outros atores na negociação para atuação docente em outro campus. O texto ficaria da seguinte forma: "Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo com o docente, o mesmo poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não essas atividades não prejudiquem as outras atividades a serem realizadas pelo servidor no campus de lotação, além de que essas atividades sejam aprovadas em colegiado docente.

Parágrafo 4º: Total redação do texto. Esse parágrafo quase soa como ilegal. A redação poderia ser assim: "Atividades que o servidor docente realizar fora de suas atribuições inerentes ao cargo (ex.: participação em programas específicos do governo federal como PRONATEC e outros do tipo), que são executadas por opção própria e fora/além da sua jornada de trabalho, não deverão ser consideradas no PIT.

Justificativa:

Parágrafo 1º: O PIT é muito detalhado e extenso, expondo a vida do servidor além do que é necessário para se atingir princípios de transparência do funcionalismo público. Por isso, a publicização de um resumo do PIT é mais interessante, protegendo tanto o direito à transparência das atividades no serviço público quanto também detalhes da vida do servidor. Existem projetos que são detalhados no PIT, por exemplo, de tecnologia, patentes, inovações e publicações, que precisam ser resguardados, para evitar plágio durante o período de concepção. Além disso, a apresentação das informações de onde e quando o pesquisador realiza as 12h de pesquisa não são tão relevantes para a comunidade quanto informações dos horários de aula e de atendimento. Ainda, em um país onde informações mínimas publicadas na rede podem se tornar suficientes para a realização de crimes (furtos, roubos, crimes digitais e, inclusive, sequestro) a publicização do que é suficientemente necessário é mais interessante.

Parágrafo 2º: A decisão de um professor em atuar em outro campus além do seu de lotação gera reflexos em outras estruturas que estão além desse professor, como por exemplo o seu curso de atuação. Envolver outros atores (direção, coordenação e corpo docente) é mais interessante nesse caso, para que essa decisão seja de comum acordo e não fira as atividades do próprio campus de origem (Em palavras coloquiais, "para se evitar cobrir um santo descobrindo o outro").

Parágrafo 4º: A redação antiga desse parágrafo está pouco clara e dá margem à interpretações estranhas, como abuso de autoridade e assédio moral.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Parágrafo 1º: Acatado com alteração, ficando a seguinte redação:

§ 1º. O Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I), deverá estar atualizado, e o quadro com resumo semanal das atividades docentes publicado no sítio do IFB.

Parágrafo 2º: Acatado com alteração, ficando a seguinte redação:

§ 2º. Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem, campus de destino), o docente poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não haja prejuízo das atividades do campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado de curso, com anuência do superior imediato.

Parágrafo 4º: Acatado com alteração, ficando a redação uma fusão do parágrafo 4º e 5º:

§4º. Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente.

10	Campus Samambaia	Substituição
Proposta:		
§ 1º Uma tabela com a síntese do Plano Individual de Trabalho (PIT), no que se refere à carga horária semanal de aulas e atendimento aluno pelo docente, deverá ser publicada no site do IFB.		
Justificativa:		
Justificativa 1 - Desta forma fica preservada a segurança e a vida pessoal do servidor, sem deixar de atender ao objetivo de publicitar os horários presenciais e profissionais do servidor no campus.		
Justificativa 2 - PIT é muito extenso. Não se justifica publicizar todo o conteúdo do PIT, conforme consta em anexo.		
Justificativa 3 - Não há necessidade de expor todo o PIT da forma extensa que está.		
Justificativa 4 - O PIT é muito extenso, uma tabela síntese já cumpre o objetivo.		
Justificativa 5 - O controle social pode ser feito internamente no campus com uso de quadro de horário.		
Justificativa 6 - Apenas deve ser exposto a carga horária docente que se refere às aulas e ao atendimento ao aluno.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input checked="" type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada: O § 1º passa a ter a seguinte redação: § 1º. O Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I), deverá estar atualizado, e o quadro com resumo semanal das atividades docentes publicado no sítio do IFB.		
11	Campus Samambaia	Substituição
Proposta:		
§ 1º Publicar apenas uma síntese do Plano Individual de Trabalho (PIT), referente à carga horária semanal de aulas e atendimento aluno.		
Justificativa:		
Atende aos órgãos de controle; atende aos alunos e pais; e mantém certa privacidade dos servidores. Apenas os horários de compromissos fixos no campus teria publicidade.		
Avaliação:		

<input checked="" type="checkbox"/> Acatada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Acatada em parte	<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:			
Acatada:			
O § 1º passa a ter a seguinte redação:			
§ 1º. O Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I), deverá estar atualizado, e o quadro com resumo semanal das atividades docentes publicado no sítio do IFB.			
12 Campus Samambaia		Substituição	
Proposta:			
§ 2º O docente poderá exercer suas atividades em mais de um campus do IFB, desde que isso não prejudique as atividades de seu campus de locação e desde que seja uma <u>escolha</u> do docente.			
Justificativa:			
O item abre a possibilidade para a figura do professor itinerante, ferindo princípios basilares dos IFs podendo também privar o professor de participar ativamente da vida do campus.			
Avaliação:			
<input type="checkbox"/> Acatada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Acatada em parte	<input checked="" type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:			
Acatada com Alteração:			
O §2º passa a ter a seguinte redação:			
§ 2º. Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem, campus de destino), o docente poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não haja prejuízo das atividades do campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado de curso, com anuência do superior imediato.			
13 Campus Samambaia e Campus São Sebastião		Substituição	
Proposta:			
§ 2º O docente poderá exercer suas atividades em mais de um campus do IFB, desde que isso não prejudique as atividades de seu campus de locação e desde que seja uma <u>opção</u> do docente.			
Justificativa:			
Justificativa 1 - O item abre a possibilidade para a figura do professor itinerante, ferindo princípios basilares dos IFs podendo também privar o professor de participar ativamente da vida do campus.			
Justificativa 2 - Caso não se exclua o item, a sugestão é de mudar a escrita para diminuir a possibilidade de prejudicar a integração.			
Avaliação:			
<input type="checkbox"/> Acatada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte	<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:			
Acatada em parte:			
O §2º passa a ter a seguinte redação:			
§ 2º. Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem, campus de destino), o docente poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não haja prejuízo das atividades do campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado de curso, com anuência do superior imediato.			
14 Campus Samambaia		Exclusão	
Proposta:			

O item deve ser suprimido.

Justificativa:

Justificativa 1 - O item abre a possibilidade para a figura do professor itinerante, ferindo princípios basilares dos IFs podendo também privar o professor de participar ativamente da vida do campus.

Justificativa 2 - Deve ser suprimido, porque tal item fere os princípios de integração propostos pelos IFs.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

O parágrafo será mantido pois a comissão entende que a nova redação não obriga o docente a exercer suas atividades em outro campus.

O §2º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem, campus de destino), o docente poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não haja prejuízo das atividades do campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado de curso, com anuência do superior imediato.

15 | Campus Samambaia

Exclusão

Proposta:

Exclusão do § 2 - Não esta de acordo com o edital de seleção do concurso.

Justificativa:

O item abre a possibilidade para a figura do professor itinerante, ferindo princípios basilares dos IFs podendo também privar o professor de participar ativamente da vida do campus.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

O parágrafo será mantido pois a comissão entende que a nova redação não obriga o docente a exercer suas atividades em outro campus.

O §2º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem, campus de destino), o docente poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não haja prejuízo das atividades do campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado de curso, com anuência do superior imediato.

16 | Campus Samambaia

Substituição

Proposta:

§ 4º Não serão consideradas no PIT as atividades que gerem remuneração complementar.

Justificativa:

Justificativa 1 - A redação atual está confusa.

Justificativa 2 - A redação está confusa e, tendo em vista o parágrafo seguinte, parece estar deslocado corpo do documento.

Justificativa 3 - A redação está confusa e, tendo em vista o parágrafo seguinte, o trecho parece estar deslocado do corpo do documento.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada com Alteração:

O §4º e §5º foram fundidos ficando a seguinte redação:

§ 4º. Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente.

17 | Campus Samambaia

Inserção

Proposta:

§ 5º Unir ao texto proposto no parágrafo 5º, o seguinte:

Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção (CD), de funções gratificadas (FG) ou de bolsas de estudo, pesquisa e extensão ou fomento de ensino.

Justificativa:

O texto fica mais claro e objetivo, sem abertura para interpretações equivocadas.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

O §4º e §5º foram fundidos ficando a seguinte redação:

§ 4º. Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente.

18 | Campus São Sebastião

Alteração

Proposta:

Substituir "o mesmo" por "o docente".

Justificativa:

Recurso estilístico.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

O §2º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem, campus de destino), o docente poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não haja prejuízo das atividades do campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado de curso, com anuência do superior imediato.

19 | Campus Taguatinga Centro

Exclusão

Proposta:

Exclusão dos § 1º, 2º, 3º e 4º

Justificativa:

(§ 1º) Mesmo sendo favorável à transparência, por uma questão de isonomia, só dever ser publicizado esse PIT, se diretores, reitores e pro reitores fizerem o mesmo, dado que diversos desses foram para congressos no Costão do Santinho, Europa, EUA etc . Não seria justo ficar em cima do docente, sem fazê-lo em relação aos “chefes” que fazem de tudo nesse IFB. Ao mesmo tempo, atualizar o PIT e por no site toma tempo, vão colocar mais tempo no PIT para atualizar?

(§ 2º) Essa ideia, aparentemente positiva, acaba na prática com controle dos campi sobre os docente e os coloca sob tutela da reitoria, além de possibilitar que docentes ministrem aulas somente quando interessa em alguns casos como em pós graduação, mas não em outros cursos também importantes ou de menor interesse do docente. Privilégios, também podem aparecer para apadrinhados do reitor e dos diretores. Alguns cursos podem ser inviabilizados, se docentes por estímulos da reitoria em conjunto com os campi assim o fizerem, prejudicando a comunidade no final: ou seja, um certo corporativismo, poderia prejudicar o povo.

(§ 3º) Não há necessidade de uma cláusula dessa, a menos que alguém tenha encontrado pessoas fora do horário fazendo o que com os recursos públicos? Autorização é para não haver encontros do almoxarifado com docentes que podem usar o computador?

(§ 4º) Depende, se for necessário? O IFB não quer pagar? Imagine um processo seletivo que tome mais tempo do que as 40 horas em uma semana e não tenha sido pago ao servidor? O IFB não pagou algumas pessoas que fizeram trabalhos fora do horário? Quem colocou isso? Qual é o objetivo?

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

§1º - Contemplado com a publicação apenas do resumo, ficando a seguinte redação:

§ 1º. O Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I), deverá estar atualizado, e o quadro com resumo semanal das atividades docentes publicado no sítio do IFB.

§2º - A redação proposta, passando pelo colegiado e pelo superior imediato afastariam as possibilidades elencadas, ficando a seguinte redação:

§ 2º. Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem, campus de destino), o docente poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não haja prejuízo das atividades do campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado de curso, com anuência do superior imediato.

§3º e 4º - Os parágrafos condensados na nova proposta esclarecem que há trabalhos remunerados previstos em lei com percepção remunerações como bolsas que devem ser executados fora da carga horária do docente, e também aqueles que podem entrar na carga horária regular devendo constar no PIT conforme legislação vigente. O §4º e §5º foram fundidos ficando a seguinte redação:

§ 4º. Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente.

20 | Reitoria

Alteração

Proposta:

O Fórum dos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão enviará à comissão que trata da reformulação da resolução 24 os modelos de PIT e RIT aprovado em reunião.

Justificativa:	
O Fórum de Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 11 de maio de 2015, após estudar os modelos de PIT e RIT utilizados pelos campi do IFB, fez o indicativo do modelo utilizado pelo campus Ceilândia, com pequenas alterações, para utilização por todos os campi a partir do 2º semestre de 2015, e que o modelo fosse encaminhado à Comissão que reformula a resolução 24.	
Avaliação:	
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatado, sendo que tanto o PIT quanto o RIT proposto passarão por adequações à nova proposta.	
21	Reitoria
Alteração	
Proposta:	
§ 2o. Para atender às necessidades da Instituição e em comum entre as partes, o docente poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB.	
Justificativa:	
Norma-padrão da língua.	
Avaliação:	
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
O §2º passa a ter a seguinte redação:	
<p>§ 2º. Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem, campus de destino), o docente poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não haja prejuízo das atividades do campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado de curso, com anuência do superior imediato.</p>	
22	Reitoria
Exclusão	
Proposta:	
Exclusão do § 5º.	
Justificativa:	
Primeiramente por que o parágrafo 5º não está relacionado a matéria que trata o artigo 2º no qual está vinculado e a qualquer outro da proposta de normativo;	
E em segundo por que professores em Dedicção exclusiva tem que se amparar no Art. 21 da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, que determina o que se pode perceber além de sua remuneração mensal.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
O §4º e §5º foram fundidos ficando a seguinte redação:	
<p>§ 4º. Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente.</p>	
Proposta da Comissão	
Art. 2º O docente do IFB planeja e executa suas atividades orientado semestralmente pelo Plano Individual de Trabalho – PIT (Apêndice I), contendo a distribuição da carga horária semanal, com possibilidade de ajustes durante o semestre, no qual constarão especificadamente as	

atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro do horário de funcionamento dos *Campi* do IFB. A comprovação da execução das atividades docentes é feita pelo Relatório Individual de Trabalho – RIT (Apêndice II).

§ 1º. Tanto o Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I) quanto a Tabela de Distribuição Semanal da Carga Horária Docente (Apêndice II) deverão sempre estar atualizados e publicados no sítio do IFB.

§ 2º. Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem, campus de destino), o docente poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não haja prejuízo das atividades do campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado de curso, com anuência do superior imediato.

§ 3º. De forma esporádica é facultado ao docente, quando autorizado, exercer atividades fora do horário de funcionamento dos Campi do IFB.

§ 4º Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente.

Art. 3º O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na última quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso e homologação pelas Coordenações Gerais de Ensino e de Pesquisa e Extensão.

§ 1º. O acompanhamento da execução do PIT será feito pela chefia imediata.

§ 2º. Da não homologação acompanhada de parecer circunstanciado, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino Pesquisa e Extensão.

2	Campus Ceilândia	Alteração
Proposta:		
Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na PRIMEIRA quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso e homologação pelas Coordenações Gerais de Ensino e de Pesquisa e Extensão		
Justificativa:		
Não vejo função de entregar o PIT na última quinzena letiva, como está proposto no documento original. Segundo a minuta, o PIT e o RIT devem ser entregues na mesma oportunidade quando, na verdade, entendi que o RIT é uma espécie de prestação de conta do PIT e, portanto, entregue corretamente ao final do semestre.		
Avaliação:		
[x] Acatada [] Rejeitada [] Acatada em parte [] Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Acatado ficando a seguinte redação:		
Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.		
3	Campus Estrutural	Alteração
Proposta:		
No texto: "...PIT será apresentado semestralmente, na última quinzena letiva,..."		

Não seria na primeira quinzena?	
Justificativa:	
Está incoerente. Entregar o PIT só no final do semestre? A não ser que seja na última quinzena do semestre anterior.	
Avaliação:	
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatado ficando a seguinte redação:	
Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.	
4	Campus Estrutural
Substituição	
Proposta:	
Substituir o colegiado de curso por chefia imediata e incluir a DREP para a homologação.	
Justificativa:	
Não é necessário o parecer do colegiado do curso e sim do coordenador de curso ou se for o caso do cgen e a homologação deve ser pela CGEN e DREP e não somente a CGEN.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input checked="" type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatado com alteração ficando a seguinte redação:	
Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.	
5	Campus Estrutural
Inserção	
Proposta:	
Inserir um parágrafo no art. 3º, conforme o parágrafo 1º do art. 4º.	
Justificativa:	
É necessário definir a quem compete o encaminhamento do PIT.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
A nova redação do artigo já contempla o fluxo sugerido na proposta.	
Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.	
6	Campus Gama
Alteração	
Proposta:	
A expressão "na última quinzena letiva" só faz sentido se for a do semestre anterior ao PIT a ser entregue.	
Justificativa:	

Creio que a expressão deva ser "na primeira quinzena letiva", pois se trata de apresentação do PIT para o semestre que se inicia.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatado com alteração ficando a seguinte redação:

Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.

7 | Campus Planaltina

Substituição

Proposta:

No lugar de "última quinzena letiva" substituir por primeira quinzena letiva.

Justificativa:

Uma vez que os horários só são pactuados/finalizados no início do semestre letivo

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatado ficando a seguinte redação:

Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.

10 | Campus Samambaia

Alteração

Proposta:

O Plano Individual de Trabalho - PIT - será apresentado na primeira quinzena letiva de cada semestre, para o parecer e homologação pelas Coordenações Gerais de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Justificativa:

Somente no início do semestre o docente tem condições de elaborar seu PIT, tendo em vista que diversas atividades que devem constar em tal plano só são definidas nas primeiras semanas do semestre.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatado ficando a seguinte redação:

Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.

11 | Campus Samambaia

Inserção

Proposta:

§ 3º. Compete à Coordenação de área ou de Curso encaminhar o PIT de cada docente para a Coordenação Geral de Ensino.

Justificativa:

Justificativa 1 - Melhorar o fluxo.	
Justificativa 2 - Estabelecimento claro de fluxo.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
A nova redação do artigo já contempla o fluxo sugerido na proposta.	
Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.	
12	Campus Samambaia
Alteração	
Proposta:	
Art. 3º: "O Plano de Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, NO PRIMEIRO MÊS, para o parecer do Colegiado de Área/Curso e homologação pelas Coordenações Gerais de Ensino e de Pesquisa e Extensão.	
Justificativa:	
Artigo 3º: O Plano de trabalho individual (PIT) deve ser entregue antes do semestre iniciar de fato e não no final dele. Ao final dele deve ser entregue o RIT, e não o PIT. Creio que houve um erro de digitação nesse artigo, por isso o erro apresentado. A alteração realizada está em CAIXA ALTA na proposta de contribuição.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatado em parte. A nova redação prevê a entrega do PIT na primeira quinzena e não mais na última do semestre anterior, ficando a seguinte redação:	
Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.	
13	Campus Taguatinga Centro
Alteração	
Proposta:	
Alteração para a primeira semana letiva	
Justificativa:	
Algumas atividades como a participação em cursos de pós-graduações só podem ser definidas no início do semestre.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatado em parte. A nova redação prevê a entrega do PIT na primeira quinzena e não mais na última do semestre anterior, ficando a seguinte redação:	
Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.	
14	Reitoria
Alteração	
Proposta:	

§ 2o. Ao parecer não homologado, acompanhado de justificativa circunstanciada, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Justificativa:

Princípio da clareza.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatado com alteração ficando a seguinte redação:

§ 2º. Da não homologação, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino Pesquisa e Extensão.

Proposta da Comissão

Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.

§ 1º. O acompanhamento da execução do PIT será feito pela chefia imediata.

§ 2º. Da não homologação, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 4º. O Relatório Individual de Trabalho - RIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva do semestre subsequente, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.

§ 1º. Compete à Coordenação de Área ou de Curso encaminhar o Relatório Individual de Trabalho Docente (RIT) de cada docente para a Coordenação Geral de Ensino.

§ 2º. Da não homologação, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino Pesquisa e Extensão.

1	Campus Brasília	Substituição
Proposta:		
Art. 4º As atividades as quais docentes do EBTT podem desenvolver deverão estar explicitadas em Plano Individual de Trabalho docente, que deverá aprovado pelo Coordenador Geral de Ensino e pelos Coordenadores de Cursos aos quais os docentes estejam vinculados.		
Justificativa:		
Diante da discussão ocorrida em reuniões do colegiado da Área de Gestão e Negócios, Campus Brasília, avaliou-se que essa proposição atende melhor aos objetivos do IFB e às atividades que os docentes venham a desenvolver. Avaliou-se que quanto mais especificadas as atividades mais difícil se torna o controle interno, assim como a execução das atividades conforme resolução.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Acatada em parte ficando a seguinte redação:		

Art. 4º. O Relatório Individual de Trabalho - RIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva do semestre subsequente, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.

2	Campus Estrutural	Substituição
Proposta:		
Substituir (parecer do colegiado de área/course) por parecer da chefia imediata.		
Justificativa:		
Não é necessário parecer do colegiado e sim do coordenador de curso ou se for o caso da CGEN, ou seja, chefia imediata.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input checked="" type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Acatada com Alteração ficando a seguinte redação:		
<p>Art. 4º. O Relatório Individual de Trabalho - RIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva do semestre subsequente, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.</p>		

3	Campus Gama	Inserção
Proposta:		
Incluir prazo para que o colegiado encaminhe seu parecer à CGEN/CDPE, após a entrega do PIT no colegiado.		
Justificativa:		
Sem prazos, os colegiados podem demorar muito para fazer este repasse.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
A comissão entende não ser necessário a inclusão desse prazo na resolução, mas solicitará à PREN a confecção de um fluxo/nota técnica indicando o referido prazo.		

4	Campus Samambaia	Substituição
Proposta:		
O relatório individual de trabalho - RIT - será apresentado no fim de cada semestre, na última quinzena, para parecer e homologação pelas coordenações gerais de ensino, pesquisa e extensão.		
Justificativa:		
Não são os pares que devem se manifestar sobre os relatórios; a responsabilidade referida no artigo cabe aos gestores.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
A comissão entende que a manifestação do colegiado de área/course ou chefia imediata não prejudica o acompanhamento das atividades docentes constantes no RIT.		

5	Campus Samambaia	Exclusão
Proposta:		
Exclusão da confecção do relatório individual de trabalho - RIT.		
Justificativa:		

Não há justificativa plausível para a confecção do relatório individual de trabalho - RIT.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Tanto a comissão quanto os órgãos de controle, entendem que tanto o PIT quanto o RIT são instrumentos que avançam na prestação de contas e transparência das atividades do IFB para a sociedade.

6 | Reitoria

Alteração

Proposta:

§ 2o. Ao parecer não homologado, acompanhado de justificativa circunstanciada, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Justificativa:

Princípio da clareza

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada com alteração:

§ 2º. Da não homologação acompanhada de parecer circunstanciado, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino Pesquisa e Extensão.

Proposta da Comissão

Art. 4º. O Relatório Individual de Trabalho - RIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva do semestre subsequente, para o parecer do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, parecer da coordenação de Pesquisa e Extensão, e homologação da Coordenação Geral de Ensino.

§ 1º. Compete à Coordenação de Área/Curso ou chefia imediata, encaminhar o Relatório Individual de Trabalho Docente (RIT) de cada docente para a Coordenação Geral de Ensino.

§ 2º. Da não homologação acompanhada de parecer circunstanciado, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 5º. A aprovação e homologação do PIT e do RIT substitui a folha de ponto como controle de frequência e atividade docente.

9 | Campus Planaltina

Inserção

Proposta:

Deveria prever algum mecanismo ou forma de “cobrança” aos docentes que não tem o PIT aprovado até tal data

Justificativa:

(sugiro até as 6 primeiras semanas letivas)

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

A comissão entende não ser necessário a inclusão desse prazo na resolução, mas solicitará à

PREN a confecção de um fluxo/nota técnica indicando o referido prazo.

*Realocado para esse parágrafo devido ao conteúdo da proposta.

1	Campus Ceilândia	Alteração
Proposta:		
Defendo que apenas o PIT aprovado e homologado deva ser a condição para a extinção do controle de ponto dos docentes.		
Justificativa:		
Penso que o PIT deve ser entregue no início do semestre e o RIT no final. O RIT, a ser entregue ao final do semestre, deve apenas prestar conta do trabalho docente. Não faz sentido entregar os dois (PIT e RIT) ao final do semestre e dispensar os docentes do ponto apenas na última quinzena do semestre.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
A comissão entende que o RIT é a comprovação do que foi planejado no PIT, portanto é um instrumento importante para o controle das atividades docente.		
2	Campus Estrutural	Substituição
Proposta:		
Excluir a frase extingue a folha de ponto e substituir por servirão como controle de frequência.		
Justificativa:		
Não sabemos se a exclusão da folha de ponto será legal.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input checked="" type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Acatada com alteração ficando a seguinte redação: Art. 5º. A aprovação e homologação do PIT e do RIT substituem a folha de ponto como controle de frequência e atividade docente.		
3	Campus Planaltina	Exclusão
Proposta:		
A aprovação e homologação do PIT e do RIT é mais uma ferramenta junto com a folha de ponto para controle de frequência e atividade docente.		
Justificativa:		
Extinguir a folha de ponto irá diminuir o pouco controle que a CGEN já tem sobre a presença do docente no campus.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
A comissão entende que o PIT/RIT não extinguem a possibilidade de corte de ponto pela não execução de atividades previstas.		
5	Campus Planaltina	Alteração
Proposta:		
Extingue?????? Ou seria melhor: norteia/determina/orienta o preenchimento da folha de ponto		

Justificativa:	
Não compreendi esse item...a intenção é acabar com a folha de ponto?	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
O PIT/RIT substitui a folha de ponto e não extingue, conforme nova redação:	
Art. 5º. A aprovação e homologação do PIT e do RIT substituem a folha de ponto como controle de frequência e atividade docente.	
6	Campus Riacho Fundo
Exclusão	
Proposta:	
Segundo o ofício circular nº008/2015/CGGP/SAA/SE que trata da obrigatoriedade de controle de frequência dos docentes da Carreira EBTT, conforme determina o decreto nº 1.590 de 1995, a frequência docente no âmbito do IFB deve ser controlada mediante folha de ponto, controle físico ou ponto eletrônico.	
Justificativa:	
A meu ver, o referido artigo poderia vir a se fundamentar em toda a burocracia criada nos anexos relativos ao PIT e ao RIT, fazendo uso destes documentos para eliminar o controle cotidiano do ponto docente. Particularmente entendo que os formulários propostos são excessivos e não acrescentam melhorias ao trabalho docente. O PIT, assim como o conseqüente RIT, deveria ser um documento simples, comunicativo e de fácil publicação, uma vez que é do interesse da comunidade do IFB conhecer os horários de trabalho de todos os docentes.	
Existem, em alguns campi, e na CPPD, propostas distintas de PIT que são muito mais simples e diretas, as quais poderiam ser adotadas como anexos desta proposta.	
Por fim, com todo respeito às pessoas que elaboraram o texto, espero que esta proposta de resolução seja revista com cuidado, pois há muitos erros de digitação, de concordância e de ordem lógica ou jurídica, os quais que devem ser corrigidos.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Com igual respeito, o controle de frequência continuará sendo feito, mediante o PIT/RIT, e contudo não entrando em contradição com o ofício circular nº008/2015/CGGP/SAA/SE.	
8	Campus Samambaia
Alteração	
Proposta:	
Escrever com a concordância correta: "extinguem"	
Justificativa:	
Justificativa 1 - A sentença, como está redigida, atenta contra as regras da Língua Portuguesa. Justificativa 2 - Regras da Língua Portuguesa.	
Avaliação:	
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatada ficando a seguinte redação:	
Art. 5º. A aprovação e homologação do PIT e do RIT substituem a folha de ponto como controle de frequência e atividade docente.	
9	Reitoria
Alteração	

Proposta:	
Art. 5o. A aprovação e homologação do PIT e do RIT extinguem a folha de ponto como controle de frequência e atividade docente.	
Justificativa:	
Norma-padrão	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input checked="" type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatada com alteração ficando a seguinte redação:	
<p>Art. 5º. A aprovação e homologação do PIT e do RIT substituem a folha de ponto como controle de frequência e atividade docente.</p>	
10	Reitoria
Exclusão	
Proposta:	
Exclusão do art. 5º	
Justificativa:	
<p>O PIT e o RIT tratam de produtividade do docente. Sendo que o registro em folha de ponto reflete a assiduidade e pontualidade. Certo que muitas atividades é inviável a presença do docente no Campus. Contudo, é essencial que o docente esteja frequentemente no campus, assim possibilitar a vivência com a comunidade e dessa forma compreender melhor as necessidades de sua unidade, seus discentes e a comunidade como um todo.</p> <p>É incongruente substituir o registro de frequência mensal pelo PIT como RIT que são semestrais. O Ponto eletrônico institucional permite o detalhamento do dia a dia do servidor, dessa forma caso não seja possível registro diário pode se acrescentar observações das atividades realizadas no dia e ainda possibilita minimamente o registro das horas contempladas de aula e de apoio ao ensino.</p>	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
A comissão entende que o PIT/RIT não extinguem a possibilidade de corte de ponto pela não execução de atividades previstas.	
Proposta da Comissão	
<p>Art. 5º. A aprovação e homologação do PIT e do RIT substituem a folha de ponto como controle de frequência e atividade docente.</p>	

Art. 6º. O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 40 horas semanais, e 40 horas semanais com dedicação exclusiva deverá ter sua carga horária semanal distribuída em dois turnos diários consecutivos, de acordo com os seguintes tipos de atividades:

- I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 50 minutos);
- II. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas
- III. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 5 horas e máximo de 12 horas;
- IV. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 12 horas.

§ 1º. Excepcionalmente e em comum acordo com o docente, os turnos de trabalho poderão ser flexibilizados.

§ 2º. O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito aulas,

observadas as necessidades do IFB, desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função, ficando dispensado das demais atividades previstas no Art. 6º desta Resolução.

§ 3º. Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2, havendo necessidade, dever ser contratado um professor substituto, conforme legislação.

4	Campus Planaltina	Alteração
Proposta:		
Nova redação do Artigo 6º: I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 12 horas;		
Justificativa:		
Considerando as políticas de incentivo à ciência e tecnologia dos Institutos Federais, sobretudo aquelas aplicadas no Instituto Federal de Brasília (IFB), e ainda, a possibilidade de incrementar o aporte financeiro para pesquisa nos Campi do IFB, considero muito relevante a alteração do Artigo. O envolvimento com pesquisa viabilizará melhores estruturas para o desenvolvimento das atividades de ensino, teórica e, principalmente, práticas no IFB.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Segundo a Portaria MEC 475/87, que estabelece normas complementares para o decreto 94.664/1987, o máximo de carga horaria permitida para o docente de magistério superior é de 50% do total de horas do regime de trabalho nos casos de 40h e 40h DE, e de 60% para os casos de 20 horas. Isso significa o máximo de 20h de aula para docente em regimes de 40h e DE, e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Para o ensino básico temos os máximos de aula de 60% da carga horaria do respectivo regime de trabalho, ou seja 24h de aula para docentes em regime de 40h ou 40h DE e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Como o regime estabelecido na proposta está abaixo do máximo permitido, a comissão entende que o limite máximo de 15h de aula é razoável tendo em vista as limitações colocadas pelo Termo de Acordo de Metas, e pela estrutura de pessoal (60 docentes para cada 1200 alunos equivalentes, conforme Portaria SETEC/MEC n. 25/2015) previstas para a 2ª e 3ª fase da expansão dos institutos (exceto campus capital e campus agrícola).		

*Realocado para esse artigo devido ao conteúdo.

1 Campus Brasília

1	Campus Brasília	Alteração
Proposta:		
<p>Art. 1º Fica definido que as atividades dos ocupantes de cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, submetidos aos regimes de trabalho de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em regime dedicação exclusiva, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, são:</p> <p>I - regência de classe, buscando a associação entre ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>II - realização de atividades de extensão vinculados às atividades de regência de classe ou de projetos de extensão vinculados ou não às atividades de regência de classe;</p> <p>III - realização de pesquisas básicas/puras, aplicadas ou de inovação, com ou sem vinculação com atividades de regência de classe;</p> <p>IV – prospecção de parcerias públicas ou privadas para o estreitamento institucional do campus com outros órgãos ou entidades, assim como para realização de estágios</p>		

supervisionados ou atividades de práticas profissionais;

V – preparação didático/pedagógica

VI – atividades de recuperação paralela de estudos; e

VII - complementação de carga horária de regência de classe – atividades de assessoramento ou assistência com atribuições específicas determinadas em portaria, do Diretor-Geral do Campus ou do Reitor, participação em comissões, devendo as mesmas ter vinculação direta com as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, ou aquelas previstas em lei.

§1º As atividades de direção e assessoramento desempenhadas pelos docentes do EBTT deverão ser realizadas mediante designação/nomeação do servidor docente em cargo em comissão, Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), por meio de portaria da autoridade competente.

§2º Para efeito dos incisos II, III e IV deste artigo, os projetos podem estar vinculados a editais de instituições de pesquisa ou de fomento à pesquisa, ou a convênios ou acordos de cooperação que tenham o IFB como instituição proponente ou coparticipante, devem ser acompanhados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão (CDPE) do respectivo campus e registrados na respectiva Pró-Reitoria.

§3º Os servidores submetidos ao regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais, caso não tenham sido concursados para turno específico, deverão fazer opção por turno no momento do pedido de mudança de regime de trabalho.

§4º Os servidores submetidos aos regimes de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais e 40(quarenta) horas semanais de trabalho em regime de dedicação exclusiva, deverão cumprir sua jornada de trabalho em dois turnos diários ininterruptos, respeitada a opção expressa do docente de cumpri-la em turnos não subsequentes.

Justificativa:

Diante de análises ocorridas em reuniões do colegiado da Área de Gestão e Negócios, Campus Brasília, avaliou-se que essa proposição atende melhor aos objetivos do IFB e às atividades que os docentes venham a desenvolver.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

O caput da proposta não deixa claro a distribuição da carga horária docente. Portanto a comissão não acata a proposta.

2 - §1º - Já contemplado na proposta da comissão.

3 - §2º - Já contemplado na proposta da comissão.

4 - §3º - O turno de trabalho do docente de 20h deve seguir a necessidade da instituição.

5 - §4º - Já contemplado na proposta da comissão.

*Proposta deslocada para essa parte por ter relação ao Art. 6º e não ao Art. 1º

2 Campus Brasília

Proposta:

Art. 2º Para fins de eficácia do processo de ensino-aprendizagem/docente-educativo, das atividades de extensão, pesquisa ou inovação, as atividades de regência de classe deverão ser fixadas entre dez e dezesseis horas-aula, devendo ser observada a natureza e o respectivo grau de complexidade, assim indicadas:

Item 1

- Atuação em cursos de formação inicial e continuada desvinculado dos cursos técnicos regulares do IFB
- Grau de Complexidade: I
- Atividades:
 - Preponderante preparação de aulas e solicitação de recursos didáticos junto aos setores competentes que viabilizem as aulas.
- Carga horária semanal máxima em atividade de regência de classe: até 18 h

Item 2

- Atuação: Cursos técnicos
- Grau de Complexidade: II
- Atividades, preponderantemente:
 - Preparação de aulas e solicitação de recursos didáticos junto aos setores competentes que viabilizem as aulas.
 - Proposição e execução de projetos de pesquisa ou extensão.
 - Acompanhamento do rendimento dos estudantes, inclusive em forma de recuperação paralela.
 - Participação em reuniões de pais ou responsáveis e de colegiados.
 - Captação de parecerias públicas ou privadas para realização de projetos de pesquisa, extensão, estágios supervisionados ou práticas profissionais.
 - Outras atividades com juntas que envolvam escola parceira e IFB, no caso de ser cursos técnico concomitante.
- Carga horária semanal máxima em atividade de regência de classe: até 14 h

Item 3

- Atuação: Cursos de Graduação
- Grau de Complexidade: III
- Atividades, preponderantemente:
 - Preparação de aulas e solicitação de recursos didáticos junto aos setores competentes que viabilizem as aulas.
 - Proposição e execução de projetos de pesquisa ou extensão.
 - Acompanhamento do rendimento dos estudantes, inclusive em forma de recuperação paralela.
 - Participação em reuniões de colegiados.
 - Captação de parecerias públicas ou privadas para realização de projetos de pesquisa, extensão, estágios supervisionados ou práticas profissionais.
 - Orientação de estudantes em Trabalhos de Conclusão de Curso ou em Projetos de Pesquisa, de Extensão ou de Inovação.
 - Produção técnico-científica ou de inovação e extensão tecnológica.
- Carga horária semanal máxima em atividade de regência de classe: até 12 h

Item 4

- Atuação: Cursos de pós-graduação
- Grau de complexidade: IV
- Atividades, preponderantemente:
 - Preparação de aulas e solicitação de recursos didáticos junto aos setores competentes que viabilizem as aulas.
 - Proposição e execução de projetos de pesquisa ou extensão.
 - Acompanhamento do rendimento dos estudantes, inclusive em forma de recuperação paralela.
 - Participação em reuniões de colegiados.
 - Captação de parecerias públicas ou privadas para realização de projetos de pesquisa, extensão, estágios supervisionados ou práticas profissionais.
 - Orientação de estudantes em Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações ou

<p>Teses, ou em Projetos de Pesquisa, de Extensão ou de Inovação.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Produção técnico-científica ou de inovação e extensão tecnológica. • Carga horária semanal máxima em atividade de regência de classe: até 18 h
Justificativa:
Diante da discussão ocorrida em reuniões do colegiado da Área de Gestão e Negócios, Campus Brasília, avaliou-se que essa proposição atende melhor aos objetivos do IFB e às atividades que os docentes venham a desenvolver.
Avaliação:
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:
Na prática, os docentes não poderão atuar em apenas um nível de ensino. E não há consenso de que os diferentes níveis de ensino reflitam necessariamente diferenças de complexidade.

*Proposta deslocada para essa parte por ter relação ao Art. 6º e não ao Art. 2º

1	Campus Brasília	Alteração
Proposta:		
Alterar a carga horária destinada a Manutenção do Ensino (ME) para uma proporção (como dois terços ou um terço) da carga horária efetivamente dedicada à Aula (A).		
Justificativa:		
É incoerente um docente com 8 horas de aula possuir as mesmas 8 horas de Manutenção do Ensino (ME) que outro docente que possui 15 horas de Aula (A).		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada:		
Os casos onde o docente está com pouca carga horaria deve ser temporário, ficando o campus responsável por se planejar para resolver esse problema. A proporcionalidade poderia resolver as injustiças de quem possui poucas aulas mas não de quem possui diferentes disciplinas/turmas atribuídas demandando grande tempo de preparação didática mesmo com carga horaria abaixo do razoável.		
2	Campus Brasília	Substituição
Proposta:		
Art. 6º Considerada a complexidade da atividade docente do EBTT, somente as atividades de regência de classe serão passíveis de controle de carga horária semanal, devendo as demais atividades constarem de Relatório Individual de Atividades, de periodicidade semestral e aprovação conjunta da Coordenação Geral de Ensino e da Diretoria de Ensino de cada Campus.		
Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, o Relatório Individual de Trabalho deverá ser consubstanciado e refletir as ações previstas no Plano Individual de Trabalho Docente.		
Justificativa:		
Diante da discussão ocorrida em reuniões do colegiado da Área de Gestão e Negócios, Campus Brasília, avaliou-se que essa proposição atende melhor aos objetivos do IFB e às atividades que os docentes venham a desenvolver.		
Avaliou-se que quanto mais especificadas as atividades mais difícil se torna o controle interno, assim como a execução das atividades conforme resolução.		
Avaliação:		

<input type="checkbox"/> Acatada		<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte	<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:				
A comissão sugere que seja adicionado um parágrafo ao Art. 6º				
§ 4º Serão especificados os dias e horários no quadro resumo do PIT, apenas as atividades referentes a Aula (A) e Apoio ao Ensino (AE), totalizando o mínimo de 20 horas semanais. As atividades de Manutenção do Ensino (ME) e Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF) serão registradas no PIT e comprovadas no RIT.				
3	Campus Estrutural			Alteração
Proposta:				
Item III, Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 5 horas e máximo de 12 horas. Proponho rever essas quantidades de horas.				
Justificativa:				
Se essas horas tiverem que ser distribuídas entre todas as atividades constantes no Art. 10º, tudo bem, mas se for como antes, só para atendimento ao estudante (antigo AE), pode ser muito.				
Avaliação:				
<input type="checkbox"/> Acatada		<input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Acatada em parte	<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:				
Rejeitada:				
A proposta já prevê que as atividades de AE são diversas e não apenas as atividades de atendimento ao estudante.				
4	Campus Estrutural			Inserção
Proposta:				
Detalhar em forma de tabela o quantitativo limite de aulas/manutenção de ensino / Pesquisa e Extensão. Estipulando quem é 20h ou 40h, continuar especificando e determinando um tempo para atendimento ao aluno. A tabela será proporcional, ou seja, quem tem mais turmas deve ter mais tempo para preparação das aulas e atendimento ao aluno.				
Justificativa:				
A atual distribuição é injusta, exemplo: professores que estão com 04h aula tem 08h de planejamento, a mesma carga horária do professor que tem 12h ou mais. Isso deve ser proporcional.				
Avaliação:				
<input type="checkbox"/> Acatada		<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte	<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:				
Foi inserido um parágrafo no Art. 5º onde consta o mínimo de horas para reunião e atendimento ao aluno.				
§ 5º Das atividades de Apoio ao Ensino (AE) o docente deverá fazer no mínimo 2 horas de atendimento ao Aluno e o mínimo de 2 horas de reuniões.				
O limite de horas para 40h com ou sem DE, e 20 horas já está contemplado na proposta. A proporcionalidade não se faz possível pois para haver mais horas de preparação didática e atendimento ao aluno nos casos de docente com 15h de aula, essas horas sairiam ou da pesquisa e extensão ou da manutenção ao ensino.				
5	Campus Gama			Alteração

Proposta:	
Art. 6º. O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 40 horas semanais, e 40 horas semanais com dedicação exclusiva; Modificar para (...) de 40 horas e dedicação exclusiva;	
Justificativa:	
Porque as palavras estão repetidas no texto.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatada em parte. A redação foi adequada à Lei 12.772/2012 no seu inciso 1º Art. 20, ficando a seguinte redação:	
<p>Art. 6º. O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 40 horas semanais em tempo integral, e 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva deverá ter sua carga horária semanal distribuída em dois turnos diários consecutivos, de acordo com os seguintes tipos de atividades:</p>	
6	Campus Planaltina
Inserção	
Proposta:	
V. Projetos pedagógicos: 12 horas	
Justificativa:	
Muitos professores apresentam projetos pedagógicos de letramento, nivelamento de disciplina, técnicas de redação, educação financeira, educação sexual e saúde que poderiam estar sendo contemplados com carga horária assim como os Projetos de Pesquisa e Extensão são contemplados. Cabe ressaltar que temos alunos que chegam aos campus com demandas muito heterogêneas e os Projetos Pedagógicos podem nos auxiliar nessas demandas. Além disso, é uma forma de valorizar o professor que se dedica mais ao ensino propriamente dito. Por fim, tal item irá resultar em registros de atividades que combatem a evasão escolar, nos auxiliando perante as análises das auditorias.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada. A proposta já está contemplada no Art. 10:	
<p>Art. 10º. São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria.</p>	
7	Campus Planaltina
Alteração	
Proposta:	
II. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas no máximo. O ME precisa ser calculado conforme a carga horária do professor em sala de aula.	
Justificativa:	
Não é justo o professor que tem a carga horária máxima de 18 aulas ter o mesmo ME que um professor que tem carga horária de apenas 8 horas/aula.	
Avaliação:	

<input type="checkbox"/> Acatada		<input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada		<input type="checkbox"/> Acatada em parte		<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:								
Rejeitada:								
Os casos onde o docente está com pouca carga horaria deve ser temporário, ficando o campus responsável por se planejar para resolver esse problema. A proporcionalidade poderia resolver as injustiças de quem possui poucas aulas mas não de quem possui diferentes disciplinas/turmas atribuídas demandando grande tempo de preparação didática mesmo com carga horaria abaixo do razoável.								
8	Campus Planaltina						Alteração	
Proposta:								
§ 2º. Máximo de 4 aulas para cargos de direção (CD), cargos com função gratificada (FG) e coordenação de curso (FCC).								
Justificativa:								
Em muitos momentos ocorrem problemas emergenciais que precisam ser solucionados, antes da aula o que ocasionam atrasos na aula ou durante a aula o que causa interrupção da mesma, e quanto maior o tempo fora da coordenação maiores são esses problemas. Sem contar que reuniões com parceiros externos para fechamentos de acordos muitas vezes só são conseguidas em horários disponíveis deles o que em muitas vezes coincide com as aulas.								
Avaliação:								
<input type="checkbox"/> Acatada		<input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada		<input type="checkbox"/> Acatada em parte		<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:								
Rejeitada.								
A proposta restringiria muito as possibilidades de alguns docentes pleitearem a coordenação pois em muitos casos, várias áreas não teriam outros docentes para assumir as aulas.								
9	Campus Planaltina						Alteração	
Proposta:								
Sugiro que a ME = manutenção de ensino seja fixada em 1 hora aula para cada 2 horas aulas que o professor ministra semanalmente								
Justificativa:								
Quem ministra até 8 aulas está com a mesma carga de preparação didática de quem ministra 24								
Avaliação:								
<input type="checkbox"/> Acatada		<input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada		<input type="checkbox"/> Acatada em parte		<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:								
Rejeitada:								
Os casos onde o docente está com pouca carga horaria deve ser temporário, ficando o campus responsável por se planejar para resolver esse problema. A proporcionalidade poderia resolver as injustiças de quem possui poucas aulas mas não de quem possui diferentes disciplinas/turmas atribuídas demandando grande tempo de preparação didática mesmo com carga horaria abaixo do razoável.								
10	Campus Planaltina						Inserção	
Proposta:								
§ 4º O número de componentes curriculares diferentes ministrados por docente não deverá								

exceder o limite de quatro (4).

Justificativa:

Justificativa 1 - De acordo com a realidade vivida pelos docentes do curso de licenciatura em Biologia do IFB campus Planaltina, também considerando que esses docentes ministram aulas nos cursos: superior de tecnologia em Agroecologia, técnico em agropecuária (subsequente e integrado), acredito que seja pedagogicamente inviável a docência de mais de quatro (4) componentes curriculares diferentes por professor.

Considerando que o curso de Licenciatura em Biologia ainda está em processo gradativo de implantação, o qual atualmente encontra-se no terceiro semestre, faltando mais cinco semestres a serem implementados, a previsão de distribuição de componentes curriculares para os docentes desse curso será de 4 componentes diversos por docente no quarto semestre, podendo alcançar 6 componentes no quinto. Dessa forma, o número acima de quatro (4) componentes curriculares por docente prejudica a qualidade da aula e o processo de ensino aprendizagem; devido à limitação do tempo necessário para preparação didática de cada componente curricular. Além disso, a complexidade dos conteúdos ministrados no ensino superior também requer um tempo maior de preparação didática. Portanto, sugiro a inserção do limite de quatro (4) componentes curriculares diversos por docente na resolução nº 24/2009.

Justificativa 2 - Considerando a realidade vivida pelos docentes do curso de licenciatura em Biologia do IFB campus Planaltina e também que esses docentes ministram aulas nos cursos: superior de tecnologia em Agroecologia e técnico em Agropecuária (subsequente e integrado), acredito que seja pedagogicamente inviável a docência de mais de quatro (4) componentes curriculares diferentes pelo mesmo professor.

O curso de Licenciatura em Biologia ainda está em processo gradativo de implantação. Atualmente encontra-se no terceiro semestre e ainda faltam mais cinco semestres a serem implementados. A previsão de distribuição de componentes curriculares para os docentes desse curso será de 4 componentes diferentes, por professor, no próximo semestre, quarto período do curso. No primeiro semestre letivo de 2016, quinto período do curso, a previsão é de 6 componentes curriculares para cada professor, considerando apenas o curso de licenciatura. Dessa forma, entendo que quatro (4) componentes curriculares, por docente, já é um limite máximo. A sobrecarga de disciplinas diferentes prejudica a qualidade do processo de ensino aprendizagem, o que impossibilita o aprofundar necessário em componentes complexos. Desta maneira, pode haver comprometimento da formação acadêmica do aluno. Os componentes ministrados no ensino superior requerem tempo maior para a preparação didática. Portanto, sugiro que, independentemente da variedade de cursos oferecidos pelo campus, seja inserido na resolução nº 24/2009, o limite de quatro componentes curriculares diferentes, por docente.

Justificativa 3 - De acordo com a realidade vivida pelos docentes do curso de licenciatura em Biologia do IFB campus Planaltina, também considerando que esses docentes ministram aulas nos cursos: superior de tecnologia em Agroecologia, técnico em agropecuária (subsequente e integrado), acredito que seja pedagogicamente inviável a docência de mais de quatro (4) componentes curriculares diferentes por professor.

Considerando que o curso de Licenciatura em Biologia ainda está em processo gradativo de implantação, o qual atualmente encontra-se no terceiro semestre, faltando mais cinco semestres a serem implementados, a previsão de distribuição de componentes curriculares para os docentes desse curso será de 4 componentes diversos por docente no quarto semestre, podendo alcançar 6 componentes no quinto. Dessa forma, o número acima de quatro (4) componentes curriculares, por docente, prejudica a qualidade da aula e o processo de ensino aprendizagem; devido à limitação do tempo necessário para preparação didática de cada componente curricular. Além disso, a complexidade dos conteúdos ministrados no ensino superior também requer um tempo maior de preparação didática. Portanto, sugiro a inserção do limite de quatro componentes curriculares diversos por docente na resolução nº 24/2009.

Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada	<input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada
<input type="checkbox"/> Acatada em parte	<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:	
<p>Rejeitada.</p> <p>Nos casos onde o docente possui, por exemplo, 4 componentes curriculares de 2 aulas cada, o docente ficaria limitado a dar 8 aulas permanentemente. Isso acarretaria a necessidade de contratação outro servidor o que geraria um problema muito grande para a administração pois o limite é de 60 docentes por campus em média.</p>	
11	Campus Samambaia
Alteração	
Proposta:	
<p>Distinção do rol de atividades de Apoio ao Ensino (AE), em destaque ao listado no Art. 10º, visto que as atividades de ‘Atendimento ao Aluno’ e ‘Orientação ao Aluno’ são atividades de natureza e prática diferentes das demais, fazendo-se necessária a criação de itens específicos que definam cargas horárias específicas, da seguinte forma:</p> <p>I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 50 minutos);</p> <p>II. Atendimento ao Aluno (AA): mínimo de 2 horas e máximo de 3 horas, sendo 1 hora para cada 4 horas de Aula (A);</p> <p>III. Orientação ao Aluno: até 3 horas;</p> <p>IV. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas;</p> <p>V. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 2 horas e máximo de 10 horas;</p> <p>VI. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 12 horas.</p>	
Justificativa:	
<p>As atividades de ‘Atendimento ao Aluno’ e ‘Orientação ao Aluno’ são atividades presenciais marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). A distinção se faz importante por deixar clara a obrigatoriedade do Atendimento ao Aluno, assim como por estabelecer a importância particular de ambas as atividades. Vale ressaltar que as atividades de atendimento e orientação ao aluno são realizadas obrigatória e presencialmente no campus.</p>	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada	<input type="checkbox"/> Rejeitada
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte	<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:	
<p>Acatada em parte. Apesar da proposta não ter retirado do Apoio ao Ensino (AE) as horas de atendimento ao aluno, as mesmas foram garantidas na inclusão do parágrafo 5º conforme redação:</p> <p style="text-align: center;">§ 5º Das atividades de Apoio ao Ensino (AE) o docente deverá fazer no mínimo 2 horas de atendimento ao Aluno e o mínimo de 2 horas de reuniões.</p> <p>Quanto à definição do máximo de 3 horas para orientação ao aluno, a comissão entende que nos casos de docentes com baixa carga horaria de aula, esse limite dificultaria a complementação da carga horaria obrigatória do docente.</p>	
12	Campus Samambaia
Alteração	
Proposta:	

§ 2º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito aulas, observadas as necessidades do IFB, desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função, ficando dispensado das demais atividades previstas no Art. 6º desta Resolução, devendo sua carga ser distribuída aos demais docentes que não exercem ocupam cargo ou função.

Justificativa:

Não se pode imaginar que os 45 técnicos nos 10 campi e 50 da reitoria possam dar conta de toda parte administrativa do IFB, desta forma é parte inerente ao docente fazer parte de cargos e funções, o que não diminui sua função para que foi contrato, afinal todos são educadores.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitado:

A proposta já contempla implicitamente a sugestão de complementação do parágrafo.

13 | Campus Samambaia

Alteração

Proposta:

O tipo de atividade desenvolvida pelo docente deve ser melhor dividida, sendo: I - Atividade de Ensino, II - Atividade de Pesquisa e Inovação, III - Atividade de Extensão, IV - Atividade de Administração e Representação, V - Atividade de formação continuada.

Deve-se também melhor redistribuir essas cargas horárias.

Justificativa:

Deve-se levar em conta a proposta da CPPD, onde em seu capítulo II, de seção 1 a 5, definiu por detalhes quais seriam todas estas atividades.

Não se deve esquecer que a missão dessa Intituição, conforme definido em seu PDI 2014-2018 é: "Oferecer ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, por meio da inovação, produção e difusão de conhecimentos, contribuindo para a formação cidadã e o desenvolvimento sustentável, comprometidos com a dignidade humana e a justiça social".

Desta forma o ensino, pesquisa e extensão fazem parte da vida escolar do aluno e para tanto o ensino mecanicista e teórico de horas de sala de aula, devem dar maior espaço à pesquisa e extensão na vida diária do aluno. Deixando de ser meramente subliminar, pois na pratica é considerado de segundo plano à vida do aluno.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

A comissão vota pela rejeição pois para aumentar a carga horaria de pesquisa, necessariamente essas horas deverão sair da Manutenção ao Ensino, ou Apoio ao Ensino ou da carga horaria de aulas. Como não há possibilidade da redução da carga horaria de aulas devido ao impacto na contratação de docentes, a comissão entende não ser vantajoso a redução de horas de preparação didática, atendimento ao aluno ou mesmo de reuniões. Portanto a subdivisão das atividades como sugerido, não impactará de forma significativa visto que não será possível a redistribuição das cargas horarias.

14 | Campus Samambaia

Alteração

Proposta:

Proposta 1 - § 2º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) deverá ministrar até o limite máximo de oito horas aula.

Deixar apenas o texto acima, suprimindo a continuação do parágrafo.

Proposta 2 - § 2º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito horas aula.

Deixar apenas o texto acima, suprimindo a continuação do parágrafo.

Justificativa:

Justificativa 1 - Não é justificável, sob qualquer hipótese, que o docente não ministre aulas ou fique totalmente dispensado de cumprir as atividades do Art. 6º. Uma carga mínima deve ser resguardada, pois é fundamental o contato do professor/gestor com atividades de ensino (sala de aula), para que mantenha um contato mínimo com estudantes e não perca as referências de sua atividade fim.

Justificativa 2 - Não é justificável, sob qualquer hipótese, que o docente não ministre aulas ou fique totalmente dispensado de cumprir as atividades do Art. 6º. Nos casos em que a instituição possua a manifesta necessidade do exercício do docente em outros tipos de atividades, uma carga mínima ainda deve ser resguardada, pois é fundamental o contato do professor com atividades do Art. 6º, principalmente a atividade de sala de aula, para que o docente desenvolva os outros tipos de atividades enquanto docente que é – visto que é a função para qual foi contratado.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

O estabelecimento de carga horária mínima não é interessante pois a redistribuição das cargas horárias é possível em alguns casos, e a obrigatoriedade da ministração de aulas pode prejudicar a função a ser desempenhada. As funções de Direção e Coordenação não são permanentes, sendo assim o docente acabará retornando a sua atividade fim.

15 | Campus Samambaia

Alteração

Proposta:

§ 3º. Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2 poderá ser contratado um professor substituto, conforme legislação.

Justificativa:

Justificativa 1 - redação.

Justificativa 2 - a LEGISLAÇÃO PERMITE, NÃO OBRIGA A CONTRATAÇÃO.

Justificativa 3 - Conforme a legislação.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada com a seguinte redação:

§ 3º. Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2 poderá ser contratado um professor substituto, conforme legislação.

16 | Campus Samambaia

Alteração

Proposta:

Artigo 6º, I: Aula (A): mínimo de 8 horas/aula e máximo de 18 horas/aula;

Nessa contribuição, recomendo retirar o termo 15 horas e utilizar o termo horas/aula em todo o inciso.

Justificativa:

Retirar o uso do termo hora, haja vista que hora/aula já é uma equivalência de hora na prática. Percebam que existem horários que o servidor está a serviço do campus durante a atividade docente e que nunca serão computados no PIT (exemplo: intervalos entre aulas e/ou recreios dos alunos). Nestes momentos o servidor está no campus, tirando dúvidas de alunos em muitos casos, imprimindo provas, corrigindo atividades, etc, mas isso não é incorporado em nenhum momento no cálculo das horas de trabalho do servidor. Transformar horas/aula em apenas horas no PIT fará com que o servidor esteja trabalhando sempre mais do que o previsto neste instrumento, por causa de horários que o servidor está no campus, porém sem fazer outras atividades que possam ser inseridas no PIT.

Além disso, o parecer nº 261/2006 do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/MEC deixa claro que o termo "hora/aula" e "hora" utilizados nos locais de ensino possuem o mesmo sentido e são, portanto, equivalentes em termos trabalhistas. Dessa forma, 18h/aula significam o mesmo que 18h de atividades desempenhadas pelo professor na atividade docente, e não 15h, como apresentado pelo texto da proposta de resolução. Alguns Institutos Federais possuem esse tipo de distinção entre hora/aula e hora, entretanto essa conversão só deveria ser feita no caso de consideração das cargas horárias mínimas dos cursos e dos dias letivos, e não na atividade do professor propriamente dita.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada com Alteração:

A comissão entende que manter o mesmo padrão em todo o documento evita confusões e não impossibilita a adoção de unidades de hora aula distintos dos atuais de 50 minutos para os diferentes campi. Portanto o texto ficará apenas com referencia em hora, sendo necessário converter a carga horaria de horas para o padrão de referencia de cada plano de curso. Assim fica acrescentado o parágrafo 6º ficando a seguinte redação:

§ 6º A conversão de horas em horas/aula será realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos em cada plano de curso.

17 | Campus Samambaia

Alteração

Proposta:

Substituição do inciso I para:

Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 13 horas e meia (16 horas/aula de 50 minutos).

Justificativa:

Levando em consideração a necessidade de se fazer pesquisa e extensão, além de atividades de apoio ao ensino, se faz necessário aumentar a carga horária destinada às atividades de Pesquisa, Inovação e Extensão. Sendo assim, uma menor carga horária é justificável para que o docente disponha de mais tempo para criação e desenvolvimento de projetos, bem como orientação de alunos.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

Segundo a Portaria MEC 475/87, que estabelece normas complementares para o decreto 94.664/1987, o máximo de carga horária permitida para o docente de magistério superior é de 50% do total de horas do regime de trabalho nos casos de 40h e 40h DE, e de 60% para os casos de 20 horas. Isso significa o máximo de 20h de aula para docente em regimes de 40h e DE, e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Para o ensino básico temos os máximos de aula de 60% da carga horária do respectivo regime de trabalho, ou seja 24h de aula para docentes em regime de 40h ou 40h DE e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Como o regime estabelecido na proposta está abaixo do máximo permitido, a comissão entende que o limite máximo de 15h de aula é razoável tendo em vista as limitações colocadas pelo Termo de Acordo de Metas, e pela estrutura de pessoal (60 docentes para cada 1200 alunos equivalentes, conforme Portaria SETEC/MEC n. 25/2015) previstas para a 2ª e 3ª fase da expansão dos institutos (exceto campus capital e campus agrícola).

18 Campus São Sebastião	Alteração
Proposta:	
II. Manutenção do Ensino (ME): mínimo de 8 horas e máximo de 12 horas;	
III. Apoio ao Ensino (AE): máximo de 5 horas.	
Justificativa:	
Na prática o AE se transformará em mais aulas para o docente, pois a definição de AE inclui estágio e ensino aos alunos. Dessa forma, aquele máximo de 15 horas de Aula ao qual o docente poderá ser submetido será expandido e muito, pois o IFB/MEC tem uma justificativa ideal para não contratar mais professores para acompanhar, por exemplo, os estágios. 8 horas para ME são insuficientes para um docente planejar suas aulas. Todos sabem que os docentes levam trabalho para casa e trabalham muito mais que as 8h de ME, e têm de cumprir com atividades de pesquisa e extensão, além do ensino.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada:	
Segundo a Portaria MEC 475/87, que estabelece normas complementares para o decreto 94.664/1987, o máximo de carga horária permitida para o docente de magistério superior é de 50% do total de horas do regime de trabalho nos casos de 40h e 40h DE, e de 60% para os casos de 20 horas. Isso significa o máximo de 20h de aula para docente em regimes de 40h e DE, e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Para o ensino básico temos os máximos de aula de 60% da carga horária do respectivo regime de trabalho, ou seja 24h de aula para docentes em regime de 40h ou 40h DE e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Como o regime estabelecido na proposta está abaixo do máximo permitido, a comissão entende que o limite máximo de 15h de aula é razoável tendo em vista as limitações colocadas pelo Termo de Acordo de Metas, e pela estrutura de pessoal (60 docentes para cada 1200 alunos equivalentes, conforme Portaria SETEC/MEC n. 25/2015) previstas para a 2ª e 3ª fase da expansão dos institutos (exceto campus capital e campus agrícola).	
19 Campus São Sebastião	Alteração
Proposta:	
Retirar a referência da hora-aula de 50min do corpo do texto e colocá-la em uma nota ou apêndice que contemple a proporcionalidade também com outras cargas de horas-aula.	
Justificativa:	
A LDBEN não prevê que as horas-aula sejam de 50min. Todas as referências na lei são feitas	

com base em horas-relógio e a própria legislação permite que cada unidade educacional organize suas horas-aula de acordo com as necessidades locais. Assim, sugiro que não engessemos isto em nossas regulamentações, considerando a diversidade de realidades locais de nossos campi e o fato de que como um todo ainda estamos estruturando nossos cursos.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada:

A comissão entende que manter o mesmo padrão em todo o documento evita confusões e não impossibilita a adoção de unidades de hora aula distintos dos atuais de 50 minutos para os diferentes campi. Portanto o texto ficará apenas com referencia em hora, sendo necessário converter a carga horaria de horas para o padrão de referencia de cada plano de curso. Assim fica acrescentado o parágrafo 6º ficando a seguinte redação:

§ 6º A conversão de horas em horas/aula será realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos em cada plano de curso.

20 | Campus Taguatinga

Substituição

Proposta:

Distribuir de forma adequada as horas destinadas a cada atividade. A resolução não pode prever um total máximo maior do que 40 horas que é a carga horária do docente.

Justificativa:

Se considerado as horas totais destinadas para cada atividade (itens I a IV) elas totalizam 47 horas.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

O Inciso III do Art. 6º só vai a 12 horas quando o Inciso I do mesmo artigo não chega ao máximo de 15h. Portanto a carga horária total não extrapola as 40h de trabalho semanais.

21 | Campus Taguatinga

Alteração

Proposta:

- I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 12 horas (regime de 40 horas e DE)
- II. Manutenção do Ensino (ME): para cada hora aula, uma hora para preparação didática.

Justificativa:

O IFSP lançou uma resolução de atribuição docente com itens interessantes, dentre estes, encontra-se a distribuição de carga horária. Esse documento pode ser norteador na criação do nosso.

O link para o acesso ao documento segue:
<http://www.ifsp.edu.br/index.php/arquivos/category/368-documentos.html?download=11368%3Aminuta-atribuicao-docente-versao-definitiva>

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários Parte Acatada Alterações:	
<p>Rejeitada:</p> <p>Segundo a Portaria MEC 475/87, que estabelece normas complementares para o decreto 94.664/1987, o máximo de carga horaria permitida para o docente de magistério superior é de 50% do total de horas do regime de trabalho nos casos de 40h e 40h DE, e de 60% para os casos de 20 horas. Isso significa o máximo de 20h de aula para docente em regimes de 40h e DE, e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Para o ensino básico temos os máximos de aula de 60% da carga horaria do respectivo regime de trabalho, ou seja 24h de aula para docentes em regime de 40h ou 40h DE e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Como o regime estabelecido na proposta está abaixo do máximo permitido, a comissão entende que o limite máximo de 15h de aula é razoável tendo em vista as limitações colocadas pelo Termo de Acordo de Metas, e pela estrutura de pessoal (60 docentes para cada 1200 alunos equivalentes, conforme Portaria SETEC/MEC n. 25/2015) previstas para a 2ª e 3ª fase da expansão dos institutos (exceto campus capital e campus agrícola).</p>	
22	Campus Taguatinga Centro
Inserção	
Proposta:	
<p>Incluir um parágrafo quarto:</p> <p>§4º Nos casos em que as atividades de pesquisa e extensão, comprovadamente necessitarem de mais horas semanais, além das 12 horas previstas no PIT, poderão ser utilizadas até 8 horas referentes a Apoio ao Ensino para essa finalidade.</p>	
Justificativa:	
<p>Dependendo do projeto de pesquisa ou de extensão, torna-se impossível executá-lo em apenas 12 horas semanais.</p>	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
<p>Rejeitada:</p> <p>A comissão entende que há uma dificuldade em julgar o mérito do que venha a comprovar a necessidade de maior ou menor carga horaria para a pesquisa. Ademais, quando o docente está com carga horaria de aula completa, e fazendo a obrigatoriedade de 2 horas para atendimento ao aluno e 2 horas para reuniões, sobrarão apenas 1 hora do Apoio ao Ensino.</p>	
23	Campus Taguatinga Centro
Alteração	
Proposta:	
<p>Alterar o § 2º incluindo "ou qualquer outra atividade de coordenação exercida no âmbito do Campus":</p> <p>O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC), ou qualquer outra atividade de coordenação exercida no âmbito do Campus, poderá ministrar até o limite máximo de oito aulas, observadas as necessidades do IFB, desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função, ficando dispensado das demais atividades previstas no Art. 6º desta Resolução.</p>	
Justificativa:	
<p>Algumas atividades de coordenação são exercidas pelos docentes sem o recebimento de FG ou FCC, nestes casos, nada mais justo que a redução da carga horária das aulas.</p>	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	

Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada:	
As coordenações específicas, onde não há percepção de CD, FG ou FCC, deverão ter sua carga horaria especificada em regulamento próprio.	
24	Campus Taguatinga Centro
Alteração	
Proposta:	
Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 50 minutos);	
Justificativa:	
IFSP, instituto mais organizado e consolidado do que o IFB, tem de 8 A 12 HORAS http://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/wp-content/uploads/2015/03/resol_112_aprova_regulamento_de_atribuicao_docente.pdf	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada:	
Segundo a Portaria MEC 475/87, que estabelece normas complementares para o decreto 94.664/1987, o máximo de carga horaria permitida para o docente de magistério superior é de 50% do total de horas do regime de trabalho nos casos de 40h e 40h DE, e de 60% para os casos de 20 horas. Isso significa o máximo de 20h de aula para docente em regimes de 40h e DE, e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Para o ensino básico temos os máximos de aula de 60% da carga horaria do respectivo regime de trabalho, ou seja 24h de aula para docentes em regime de 40h ou 40h DE e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Como o regime estabelecido na proposta está abaixo do máximo permitido, a comissão entende que o limite máximo de 15h de aula é razoável tendo em vista as limitações colocadas pelo Termo de Acordo de Metas, e pela estrutura de pessoal (60 docentes para cada 1200 alunos equivalentes, conforme Portaria SETEC/MEC n. 25/2015) previstas para a 2ª e 3ª fase da expansão dos institutos (exceto campus capital e campus agrícola).	
25	Reitoria
Alteração	
Proposta:	
Alterar os mínimos em A, ME, AE e PIEF de modo a totalizar 40 horas. Com a redação atual, se forem alocados os mínimos das cargas estipuladas em cada quesito será totalizado apenas 33 horas, sendo que o docente, se não estiver em regime de 20 horas, deve necessariamente cumprir jornada de 40 horas (40 horas ou 40 horas com DE). No caso de variações das cargas de cada quesito (A, ME, AE e PIEF), sugere-se que sejam previstos parágrafos com condicionais, como por exemplo: caso o docente cumpra menor de tantas horas em A, esta carga deverá ser alocada em AE e assim por diante, sendo que os incisos do artigo devem ser únicos, com os mínimos, totalizando 40 horas.	
Justificativa:	
Se o docente é contratado em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva, fica evidente que a carga horária a ser cumprida é de 40 horas de trabalho semanal. Desta forma, a soma dos mínimos de cada quesito (A, ME, AE e PIEF) deve totalizar as horas pelas quais o docente é pago. Caso contrário, se o docente realizar os mínimos em cada quesito, sua carga horária semanal estará em desacordo com seu regime de trabalho na instituição.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	

Comentários Parte Acatada Alterações:	
<p>Rejeitada:</p> <p>Segundo a proposta da comissão, caso o docente não esteja com os mínimos previstos de aula, essa carga horaria necessariamente será utilizada em outras atividades como Apoio ao Ensino. Assim não será possível o docente ter atribuído apenas as cargas horarias mínimas.</p>	
26	Reitoria
Inserção	
Proposta:	
<p>As atividades de apoio ao ensino devem levar em conta a quantidade de disciplinas/componentes do docente. A resolução não resolve o problema da produtividade quando coloca 18 horas/aula para o docente. A quantidade máxima deveria ser de 12 horas. O restante da carga horária deveria ser preenchida com pesquisas/ manutenção/ apoio ao ensino, além do interesse institucional ou necessidade da administração. Engessar muito a carga horária docente atrapalha. Deve-se fixar o limite de 12 horas/aula e, em seguida, cobrar a produtividade do docente com pesquisas, extensão. O Docente poderia também ser convocado pela administração para complementar a carga horária, caso ele não tenha 12 horas e não faça pesquisa/extensão. Deve-se focar mais na produtividade do que nas atividades.</p>	
Justificativa:	
<p>Alguns professores com 18 horas/ aula estão esgotados. A qualidade das aulas ficam comprometidas. Um professor que tem 4 componentes diferentes continuam com a mesma quantidade de horas para atender alunos e preparar suas aulas. Isso é simplesmente improdutivo.</p>	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
<p>Rejeitada:</p> <p>Segundo a Portaria MEC 475/87, que estabelece normas complementares para o decreto 94.664/1987, o máximo de carga horaria permitida para o docente de magistério superior é de 50% do total de horas do regime de trabalho nos casos de 40h e 40h DE, e de 60% para os casos de 20 horas. Isso significa o máximo de 20h de aula para docente em regimes de 40h e DE, e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Para o ensino básico temos os máximos de aula de 60% da carga horaria do respectivo regime de trabalho, ou seja 24h de aula para docentes em regime de 40h ou 40h DE e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Como o regime estabelecido na proposta está abaixo do máximo permitido, a comissão entende que o limite máximo de 15h de aula é razoável tendo em vista as limitações colocadas pelo Termo de Acordo de Metas, e pela estrutura de pessoal (60 docentes para cada 1200 alunos equivalentes, conforme Portaria SETEC/MEC n. 25/2015) previstas para a 2ª e 3ª fase da expansão dos institutos (exceto campus capital e campus agrícola).</p>	
27	Reitoria
Alteração	
Proposta:	
<p>Substituir carga horária máxima de 15 horas por 12 horas.</p> <p>Deixar aberto o resto da carga horária e cobrar os resultados a cada final do semestre.</p>	
Justificativa:	
<p>A carga horária para quem tem 18 horas aulas é excessiva e prejudica a aprendizagem dos alunos. Por outro lado, como fica a carga horária de docentes que atuam na pós-graduação? Eles devem orientar trabalhos que precisam de mais dedicação em comparação com alunos de ensino médio integrado, técnico subsequente etc. Será que deve-se considerar que o tempo de</p>	

aula é a mesma coisa em qualquer nível de ensino.

Aos docentes que atuam nos cursos de pós-graduação, considerando a complexidade do trabalho, a carga horária para a manutenção de ensino deveria ser ampliada. Esse critério deveria ser usado para aqueles que ministram mais de um componente, independentemente do nível de ensino.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

Segundo a Portaria MEC 475/87, que estabelece normas complementares para o decreto 94.664/1987, o máximo de carga horária permitida para o docente de magistério superior é de 50% do total de horas do regime de trabalho nos casos de 40h e 40h DE, e de 60% para os casos de 20 horas. Isso significa o máximo de 20h de aula para docente em regimes de 40h e DE, e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Para o ensino básico temos os máximos de aula de 60% da carga horária do respectivo regime de trabalho, ou seja 24h de aula para docentes em regime de 40h ou 40h DE e 12h de aula para docentes em regime de 20h. Como o regime estabelecido na proposta está abaixo do máximo permitido, a comissão entende que o limite máximo de 15h de aula é razoável tendo em vista as limitações colocadas pelo Termo de Acordo de Metas, e pela estrutura de pessoal (60 docentes para cada 1200 alunos equivalentes, conforme Portaria SETEC/MEC n. 25/2015) previstas para a 2ª e 3ª fase da expansão dos institutos (exceto campus capital e campus agrícola).

28 | **Reitoria**

Alteração

Proposta:

§ 3o. Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2, havendo necessidade, deverá ser contratado um professor substituto, conforme legislação.

Justificativa:

Norma-padrão

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada com Alteração ficando a seguinte redação:

§ 3º. Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2 poderá ser contratado um professor substituto, conforme legislação.

29 | **Reitoria**

Inserção

Proposta:

V. Apoio às atividades de inclusão (AAI): mínimo de 4 horas e no máximo de 8 horas.

Justificativa:

Cada vez mais o Instituto Federal de Brasília tem recebido alunos com necessidades específicas. É necessário que os professores comecem a se sensibilizarem para dar um atendimento de qualidade também para esse público, lembrando que temos um importante papel de inclusão social, profissional e científico.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

Essas atividades já estão previstas podendo constar nas atividades de Apoio ao Ensino como consta no Art. 10º “...orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria”. Ademais o regulamento do NAPNE já prevê essa carga horária específica.

30	Reitoria	Alteração
Proposta:		
I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 50 minutos);		
II. Manutenção do Ensino (ME):		
a) Para docentes com carga horária de aula de 8 horas a 11 horas: 4 horas		
b) Para docentes com carga horária de 12 horas a 15 horas: 8 horas		
III. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 5 horas e máximo de 12 horas;		
IV. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 12 horas.		
Justificativa:		
O Professor com carga horária de máxima em aula tem o mesmo tempo disponível para as atividades que envolvem a preparação e execução da aula que os professores que possuem carga horária mínima. A ideia é dá proporcionalidade do tempo que o professor está em sala de aula e o tempo que está preparando para estar em aula.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada:		
Os casos onde o docente está com pouca carga horária deve ser temporário, ficando o campus responsável por se planejar para resolver esse problema. A proporcionalidade poderia resolver as injustiças de quem possui poucas aulas mas não de quem possui diferentes disciplinas/turmas atribuídas demandando grande tempo de preparação didática mesmo com carga horária abaixo do razoável.		
31	Reitoria	Inserção
Proposta:		
Parágrafo Único - O Docente em seu PIT deverá optar pelo máximo de aula(A) ou o máximo de Apoio ao Ensino (AE).		
Justificativa:		
Para que não haja confusão ao definir a carga horária. Para os professores com jornada de 40 horas semanais caso opte pelos mínimos não conseguirá preencher a carga horária com 40h.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada:		
A carga horária é prioritária de Aulas, de acordo com a necessidade da administração. Caso não seja toda utilizada com aula é que será utilizada em Apoio ao Ensino.		
32	Reitoria	Inserção
Proposta:		
§ 2º. O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito aulas, observadas as		

necessidades do IFB, desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função, ficando dispensado das demais atividades previstas no Art. 6º desta Resolução.

I. O docente em tais condições terá previsto 2 horas para manutenção do ensino.

Justificativa:

Importante acrescentar horas para Manutenção do ensino caso o docente tenha CD, FG ou FCC para que o mesmo não destine horas que deveria estar realizando atividades dos cargos/funções planejando aula e corrigindo atividades.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada com Alteração ficando a seguinte redação:

§ 2º. O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar aulas, observadas as necessidades do IFB, desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função, ficando dispensado das demais atividades previstas no Art. 6º desta Resolução.

A quantidade de 2 horas para Manutenção do Ensino (ME) pode não ser suficiente a depender da quantidade de horas de aula a serem ministradas.

33 | **Reitoria**

Alteração

Proposta:

IV. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 12 horas

Alterar para:

IV. Pesquisa e Extensão (PPE): até 12 horas

ou

IV. Pesquisa, Inovação e Extensão (PIE): até 12 horas

Justificativa:

De acordo com a definição das atividades de formação continuada seria passível de 12 horas o docente que participasse de treinamento institucional e curso em serviço. No entanto, as 12 horas são computadas no âmbito de um semestre e os cursos em serviço e treinamento geralmente são pontuais e esporádicos. Como ficaria o registro de 12 horas semanais se o curso ocorreria somente em uma semana ou alguns dias do semestre?

Outro ponto é que há um processo coordenado pela PRPI e PREX que em 2014 discutiu em todos os campi, realizou consulta pública e plenária acerca da regulamentação das horas de pesquisa e extensão.

Nesse processo foi definida a quantidade de horas p cada atividade de forma geral o documento passou por análise da PJ e a indicação foi de que virasse um anexo da nova resolução 24.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada com alteração ficando a seguinte redação:

IV. Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF): Até 12 horas

Será acrescido o parágrafo 7º ficando a seguinte redação:

§ 7º A distribuição das horas de Pesquisa, Inovação, Extensão e ou Formação Continuada (PIEF), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico.

Proposta da Comissão

Art. 6º. O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 40 horas semanais em tempo integral, e 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva deverá ter sua carga horária semanal distribuída em dois turnos diários consecutivos, de acordo com os seguintes tipos de atividades:

- I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas;
- II. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas;
- III. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 5 horas e máximo de 12 horas;
- IV. Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF): Até 12 horas

§ 1º Excepcionalmente e em comum acordo com o docente, os turnos de trabalho poderão ser flexibilizados.

§ 2º Serão especificados os dias e horários no quadro resumo do PIT, apenas as atividades referentes a Aula (A) e Apoio ao Ensino (AE), totalizando o mínimo de 20 horas semanais. As atividades de Manutenção do Ensino (ME) e Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF) serão registradas no PIT e comprovadas no RIT.

§ 3º Das atividades de Apoio ao Ensino (AE) o docente deverá fazer no mínimo 2 horas de atendimento ao Aluno, e o mínimo de 2 horas de reuniões.

§ 4º A conversão de horas em horas/aula será realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos em cada plano de curso.

§ 5º A distribuição das horas de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico.

§ 6º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar aulas observadas as necessidades do IFB, desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função, ficando dispensado das demais atividades previstas no Art. 6º desta Resolução.

§ 7º Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2 poderá ser contratado um professor substituto, conforme legislação.

Art. 7º. O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá ter sua carga horária semanal distribuída em um ou dois turnos diários consecutivos, de acordo com os seguintes tipos de atividades:

- I. Aula (A): mínimo de 8 horas (10 aulas de 50 minutos) e máximo de 10 horas (12 aulas de 50 minutos);
- II. Manutenção do Ensino (ME): 4 horas;
- III. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 2 e máximo de 4 horas;

IV. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): mínimo de 2 e máximo de 4 horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente e em comum acordo com o docente, os turnos de trabalho poderão ser não consecutivos.

1	Campus Brasília	Alteração
Proposta:		
<p>Art. 7º O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá ter sua carga horária semanal distribuída em um turno diário, de acordo com os seguintes tipos de atividades.</p>		
Justificativa:		
<p>A presente redação do artigo confronta com a 8.112 que permite a acumulação de cargo público e obrigaria o docente a ministrar aulas no horário de trabalho do seu outro cargo.</p>		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
<p>Rejeitada:</p> <p>Nem todos os turnos de trabalho dos cargos passíveis de acumulação são em horários e dias contínuos. Dessa forma, ao acatar a sugestão estaríamos dificultando a organização dos horários de atuação do docente de 20 horas.</p>		
2	Campus Brasília	Inserção
Proposta:		
<p>A orientação de alunos em TCC deveria ser considerada como disciplina com carga horária específica, ou será arbitrária a quantidade de orientações em relação à quantidade de horas/aula.</p>		
Justificativa:		
<p>Na prática, a orientação de um único aluno de TCC ocupa pelo menos 1 hora/aula por semana, e poderia ser limitado ao máximo de 4 hora/aula (i.e., 4 orientandos), e não se confunde com a atividade de pesquisa e extensão.</p>		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
<p>Acatada em parte:</p> <p>Essa comissão solicitou à PREN a inclusão de orientações diversas nos PPCs, com uma definição de proporção entre o número de orientandos e carga horaria semanal prevista no PIT em Aula (A). Essa proposta será apreciada pelo CEPE.</p>		
3	Campus Brasília	Alteração
Proposta:		
<p>Alterar a carga horária para Manutenção do Ensino (ME) em função da carga horária efetivamente dedicada à Aula (A), como ME sendo dois terços ou um terço, por exemplo, da carga dedicada à Aula (A).</p>		
Justificativa:		
<p>É incoerente um docente com o mínimo de aulas possui a mesma carga de Manutenção do Ensino (ME) que outro docente com a carga máxima para aulas.</p>		
Avaliação:		

<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada:	
Os casos onde o docente está com pouca carga horaria deve ser temporário, ficando o campus responsável por se planejar para resolver esse problema. A proporcionalidade poderia resolver as injustiças de quem possui poucas aulas mas não de quem possui diferentes disciplinas/turmas atribuídas demandando grande tempo de preparação didática mesmo com carga horaria abaixo do razoável.	
4	Campus Brasília
Exclusão	
Proposta:	
Exclusão	
Justificativa:	
Por ter apresentado uma proposta que vai até o art. 6º, já enviada item a item.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada:	
O Art. 6º se refere aos regimes de 40h e 40 horas com dedicação exclusiva. Já o Art. 7º se refere ao regime de 20h, não sendo possível sua exclusão.	
5	Campus Gama
Alteração	
Proposta:	
Art. 7º O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá ter sua carga horária semanal distribuída em um ou dois turnos diários consecutivos, de acordo com os seguintes tipos de atividades:	
I. Aula (A): mínimo de 6 horas.	
Justificativa:	
O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 20 horas semanais não deverá ter o mínimo de Aula (A) igual ao de um docente de contratado em regime de trabalho de 40 horas.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada.	
A quantidade de carga horaria mínima da carreira de magistério é especificada em legislação, não fazendo distinção entre regimes de trabalho.	
6	Campus Samambaia
Alteração	
Proposta:	
Alterar para o mesmo texto do § 1º do Art. 6º.	
Justificativa:	
Justificativa 1 - Não há motivo para redações diferentes nos dois parágrafos.	
Justificativa 2 - Não há motivo para redações diferentes.	
Justificativa 3 - Manter o mesmo estilo na redações.	

Avaliação:	
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada	<input type="checkbox"/> Rejeitada
<input type="checkbox"/> Acatada em parte	<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatada ficando a seguinte redação:	
<p>§ 1º Excepcionalmente e em comum acordo com o docente, os turnos de trabalho poderão ser flexibilizados.</p>	
7	Campus São Sebastião
Alteração	
Proposta:	
Retirar a referência da hora-aula de 50min do corpo do texto e colocá-la em uma nota ou apêndice que contemple a proporcionalidade também com outras cargas de horas-aula.	
Justificativa:	
Verificar justificativa apresentada para a mesma sugestão ao artigo 6o.	
Avaliação:	
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada	<input type="checkbox"/> Rejeitada
<input type="checkbox"/> Acatada em parte	<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatada ficando a seguinte redação:	
<p>§ 5º A conversão de horas em horas/aula será realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos em cada plano de curso.</p>	
8	Campus Taguatinga Centro
Alteração	
Proposta:	
Alterar o texto "Aula (A): mínimo de 8 horas (10 aulas de 50 minutos) e máximo de 10 horas (12 aulas de 50 minutos);"	
por "Aula (A): mínimo de 7 horas (8 aulas de 50 minutos) e máximo de 9 horas (10 aulas de 50 minutos);"	
Justificativa:	
<p>O texto atual da Resolução N.º 24/2009 prevê uma carga de 10 aulas de 50 minutos correspondentes a 9 horas. A proposta atual, prevê um mínimo de 10 aulas de 50 minutos correspondendo agora a 8 horas e um máximo de 12 de 50 minutos correspondendo a 10 horas. Ou seja, foram adicionadas 2 aulas de 50 minutos à carga docente do regime de 20 horas. Porém, para o regime de 40 horas, ao invés de aumentar o máximo como foi feito para o regime de 20 horas, o que aconteceu foi que ficou prevista uma carga mínima de 8 horas (quase metade da máxima). O que acontece é que, com isso, o professor de 20 horas poderá ter mais carga docente do que o de 40 horas e menos tempo proporcional para atendimento ao aluno e atividades de pesquisa. Para uma maior coerência, as proporções na distribuição das atividades deveriam ser mantidas. Por exemplo, atividades de Apoio ao Ensino (AE) deveriam ter uma proporção fixa em relação à carga de aulas (A), independente do regime. Vejamos a distorção dessa proposta: o docente de 40 horas tem uma relação AE / A que varia de 0,625 a 0,80, enquanto um docente de 20 horas tem uma relação AE / A que varia de 0,25 a 0,40. Ora... o Apoio ao Ensino do docente de 20 horas é menos importante do que o do docente de 40 horas? Seus alunos não precisam de atendimento também? A minha proposta vai no sentido de tentar reduzir essa distorção, mas ainda não chega nem perto de uma relação fixa para ambos os regimes. Isso sem contar com a questão da pesquisa e extensão. Enfim, sugiro que esses parâmetros sejam revistos para corrigir essas distorções na distribuição de atividades.</p>	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada	<input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada
<input type="checkbox"/> Acatada em parte	<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada

A quantidade de carga horária mínima da carreira de magistério é especificada em legislação, não fazendo distinção entre regimes de trabalho. A nova redação não traz a definição do número de aulas, remetendo essas quantidades aos planos de curso.

9 Reitoria

Alteração

Proposta:

Alterar os mínimos em A, ME, AE e PIEF de modo a totalizar 20 horas. Com a redação atual, se forem alocados os mínimos das cargas estipuladas em cada quesito será totalizado apenas 16 horas. Os incisos do artigo devem ser únicos, estabelecendo o mínimo ou a carga horária normal, com exceções e suas respectivas realocações de carga em parágrafos do artigo.

Justificativa:

Se o docente é contratado em regime de 20 horas, fica evidente que a carga horária a ser cumprida é de 20 horas de trabalho semanal. Desta forma, a soma dos mínimos de cada quesito (A, ME, AE e PIEF) deve totalizar as horas pelas quais o docente é pago. Caso contrário, se o docente realizar os mínimos em cada quesito, sua carga horária semanal estará em desacordo com seu regime de trabalho na instituição.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada.

A contabilização não pode ser feita considerando-se apenas os mínimos. Nos casos onde o docente possui apenas o mínimo de aulas (8h) as duas horas restantes entrarão necessariamente em Manutenção do Ensino (ME), de forma que a soma deverá ser sempre 20h de efetivo exercício.

Proposta da Comissão

Art. 7º. O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá ter sua carga horária semanal distribuída em um ou dois turnos diários consecutivos, de acordo com os seguintes tipos de atividades:

- I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 10 horas;
- II. Manutenção do Ensino (ME): 4 horas;
- III. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 2 e máximo de 4 horas;
- IV. Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF): 4 horas.

§ 1º Excepcionalmente e em comum acordo com o docente, os turnos de trabalho poderão ser flexibilizados.

§ 2º Serão especificados os dias e horários no quadro resumo do PIT, apenas as atividades referentes a Aula (A) e Apoio ao Ensino (AE), totalizando o mínimo de 12 horas semanais. As atividades de Manutenção do Ensino (ME) e Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF) serão registradas no PIT e comprovadas no RIT.

§ 3º Das atividades de Apoio ao Ensino (AE) o docente deverá fazer no mínimo 1 hora de atendimento ao Aluno.

§ 4º O fluxo de aprovação das horas de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF) será regulamentado em dispositivo específico.

§ 5º A conversão de horas em horas/aula será realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos em cada plano de curso.

Art. 8º. São consideradas Aulas (A) as unidades de tempo dedicadas à ministração do ensino em aulas teóricas, práticas, de laboratório ou de campo, presenciais ou à distância em qualquer modalidade e nível de ensino.

Parágrafo único. Excepcionalmente quando o número de Aulas (A) for inferior ao mínimo previsto para o regime de trabalho, poderá haver a complementação da carga horária didática com atividades no âmbito das Atividades de Apoio ao Ensino (AE).

1	Campus Brasília	Exclusão
Proposta:		
Exclusão		
Justificativa:		
Por ter apresentado uma proposta que vai até o art. 6º, já enviada item a item.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada:		
A referida proposta do campus Brasília que trata do artigo 2º não foi acatada.		
2	Campus Brasília	Inserção
Proposta:		
Inserção de novo Art. 9 ou de parágrafo do Art. 8		
Art. 9 ou Parágrafo do Art. 8 Para o cômputo da carga horária semanal docente, as aulas ministradas nos Cursos de Ensino Médio Integrado serão multiplicadas pelo fator 1,2, equivalendo cada aula de 50 minutos a uma hora de trabalho.		
§ ou I O disposto nesse artigo/parágrafo valerá para cursos que expressem em seus Projetos Pedagógicos (PPC) claramente metodologias de ensino-aprendizagem que promovam a integração curricular.		
I ou II Caberá à PREN avaliar quais os PPCs atendem aos requisitos expressos no parágrafo/inciso I deste artigo/parágrafo.		
Justificativa:		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada:		
Não há fundamento legal ou argumentos claros que diferenciem as cargas horarias conforme as modalidades de ensino.		
3	Campus Estrutural	Inserção

Proposta:	
Inclusão como atividade de ensino a supervisão de laboratório implicando na realização das seguintes tarefas: controle de material de consumo, verificação do estado de conservação e limpeza de equipamentos, verificação da necessidade de manutenção dos equipamentos, especificação da necessidade de compras (material de consumo e permanente), acompanhamento dos processos de compras, recebimento do material adquirido, controle da agenda de uso do laboratório, verificação e imposição das regras de uso do laboratório, inclusive relativas à saúde e a segurança dos alunos e servidores.	
Justificativa:	
O laboratório, como espaço didático, possui características e necessidades adicionais à sala de aula e devem ficar sob a supervisão de um servidor qualificado. O docente, dada a sua formação e principal interessado no bom funcionamento do laboratório, poderá desempenhar essas atividades que deverão ser consideradas em sua carga de trabalho.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada: As atividades propostas, quando necessário, estarão contempladas pelo Art. 10º da proposta, que se refere a atividades de Apoio ao Ensino (AE).	
4	Campus Estrutural
Proposta:	
Inserir parágrafo estabelecendo uma contagem diferenciada para as diversas atividades de ensino. Por exemplo, a contagem das aulas práticas teria um adicional de 33%, ou seja, cada aula prática equivaleria a 1,33 na contagem de carga horária.	
Justificativa:	
As aulas práticas exigem maior responsabilidade e dedicação do docente pois exigem a sua atenção quanto ao uso de EPI e EPC, a adoção de regras e procedimentos de segurança, a imediata ação em caso de acidente envolvendo algum discente, atenção personalizada para a execução correta da prática, o conhecimento das características operacionais e funcionais de todos os equipamentos envolvidos e disponibilizados para a prática, a verificação da integridade física dos equipamentos utilizados, a verificação do consumo responsável dos materiais disponibilizados, dentre outros aspectos. Assim, uma aula prática exigirá maior tempo de preparação e maior envolvimento, responsabilidade e desgaste do professor.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada: Algumas das responsabilidades elencadas na proposta devem estar a cargo do técnico de laboratórios, dando suporte a aula prática, e outras são inerentes da atividade docente. Ademais, as aulas práticas não seriam a única modalidade de ensino que demandaria maior tempo de preparação e maior envolvimento, responsabilidade e desgaste do professor merecendo diferenciações, ficando fora das atribuições dessa comissão.	
5	Campus Planaltina
Proposta:	
Parágrafo único. Excepcionalmente quando o número de Aulas (A) for inferior ao	

mínimo previsto para o regime de trabalho ou a carga horária do docente não alcançar as 40 horas semanais, poderá haver a complementação da carga horária didática com atividades no âmbito das Atividades de Apoio ao Ensino (AE)

Justificativa:

Muitos professores não conseguem alcançar 40 horas semanais de serviço, pois têm carga horária de aula baixa, não estão em cargos gratificados e/ou não possuem projetos de pesquisa cadastrados. Logo, tais professores deveriam auxiliar mais as Coordenações e a DREP a fim de aprimorar a qualidade da escola.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

A sugestão já está contemplada tanto no Art. 8º Parágrafo único, quanto no caput do Art. 13:

Parágrafo único. Excepcionalmente quando o número de Aulas (A) for inferior ao mínimo previsto para o regime de trabalho, poderá haver a complementação da carga horária didática com atividades no âmbito das Atividades de Apoio ao Ensino (AE).

Art. 13. As horas relativas às atividades de pesquisa, inovação e extensão, quando não forem alocadas, serão substituídas por Aulas (A) e/ou Atividades de Apoio ao Ensino (AE), em atendimento às necessidades do IFB, de acordo com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

6 | Campus Planaltina

Alteração

Proposta:

Sugiro alterar para aulas presenciais.

Justificativa:

Aula à distância não deve ser contada da mesma forma que aula presencial.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

Não há fundamento legal ou argumentos claros que diferenciem as cargas horarias conforme as modalidades de ensino.

7 | Campus São Sebastião

Alteração

Proposta:

"a distância" não tem crase.

Justificativa:

Regras da norma culta da língua portuguesa.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada ficando a seguinte redação:

Art. 8º. São consideradas Aulas (A) as unidades de tempo com intencionalidade pedagógica,

dedicadas ao processo de ensino e aprendizagem, tais como: aulas teóricas,, práticas, de laboratório ou de campo, presenciais ou a distância em qualquer modalidade e nível de ensino.

8	Campus São Sebastião	Alteração
Proposta:		
[...] as unidades de tempo com intencionalidade pedagógica, dedicadas ao processo de ensino e aprendizagem, tais como: aulas teóricas, [...]		
Justificativa:		
Ministração do ensino é uma perspectiva de trabalho educativo que prevê que os educandos estejam em uma posição passiva ,e que acredito que não condiza com a orientação pedagógica do IFB.		
Avaliação:		
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Acatada ficando a seguinte redação:		
<p>Art. 8º. São consideradas Aulas (A) as unidades de tempo com intencionalidade pedagógica, dedicadas ao processo de ensino e aprendizagem, tais como: aulas teóricas,, práticas, de laboratório ou de campo, presenciais ou a distância em qualquer modalidade e nível de ensino.</p>		
9	Campus São Sebastião	Inserção
Proposta:		
As aulas ministradas para o Ensino Médio Integrado poderiam ser computadas em dobro em relação às aulas ministradas aos demais cursos, tendo em vista a especificidade pedagógica de atendimento ao público adolescente.		
Justificativa:		
Como dito acima, trata-se de um público que merece atenção redobrada para que o docente atinja seus objetivos.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada:		
Não há fundamento legal ou argumentos claros que diferenciem as cargas horarias conforme as modalidades de ensino.		
10	Reitoria	Alteração
Proposta:		
RETIRAR A CRASE ANTES DA PALAVRA DISTÂNCIA ...presenciais ou a distância....		
Justificativa:		
Norma-padrão		
Avaliação:		
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Acatada ficando a seguinte redação:		
<p>Art. 8º. São consideradas Aulas (A) as unidades de tempo com intencionalidade pedagógica,</p>		

dedicadas ao processo de ensino e aprendizagem, tais como: aulas teóricas,, práticas, de laboratório ou de campo, presenciais ou a distância em qualquer modalidade e nível de ensino.

Proposta da Comissão

Art. 8º. São consideradas Aulas (A) as unidades de tempo com intencionalidade pedagógica, dedicadas ao processo de ensino e aprendizagem, tais como: aulas teóricas,, práticas, de laboratório ou de campo, presenciais ou a distância em qualquer modalidade e nível de ensino.

Parágrafo único. Excepcionalmente quando o número de Aulas (A) for inferior ao mínimo previsto para o regime de trabalho, poderá haver a complementação da carga horária didática com atividades no âmbito das Atividades de Apoio ao Ensino (AE).

Art. 9º. São consideradas Atividades de Manutenção ao Ensino (ME) as ações didáticas do docente relacionadas com a preparação de aulas, estudo, planejamento, avaliação, correção e registro de atividades de ensino.

Parágrafo único. As Atividades de Manutenção do Ensino (ME) poderão ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha do docente.

1	Campus Brasília	Exclusão
Proposta:		
Exclusão do art. 9º e seu parágrafo.		
Justificativa:		
Por ter apresentado uma proposta que vai até o art. 6º, já enviada item a item.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada:		
A referida proposta do campus Brasília que trata do artigo 2º não foi acatada.		
2	Campus Ceilândia	Alteração
Proposta:		
Art. 9º São consideradas Atividades de Manutenção ao Ensino (ME) as ações didáticas do docente relacionadas com a preparação de aulas, estudo, ELABORAÇÃO DE MATERIAIS, planejamento, avaliação, correção e registro de atividades de ensino.		
Justificativa:		
Ainda que o professor não esteja turmas de regência, poderá utilizar o horário para elaborar seus materiais, bem como estudos de preparação de suas aulas.		
Avaliação:		
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Acatada em parte ficando a seguinte redação:		
<p>Art. 9º. São consideradas Atividades de Manutenção ao Ensino (ME) as ações didáticas do docente relacionadas com a preparação de aulas, estudo, elaboração de materiais, planejamento, avaliação, correção e registro de atividades de ensino.</p>		
A comissão não vê problema de incluir a elaboração de materiais nas atividades de Manutenção ao Ensino, porém rejeita a justificativa de que o docente que não possui carga horaria de aula		

atribuída, goze de horas de Manutenção ao Ensino (ME).	
3	Campus Ceilândia
Alteração	
Proposta:	
Parágrafo único. O LOCAL E O HORÁRIO PARA DESENVOLVIMENTO DAS Atividades de Manutenção do Ensino (ME) DEVERÃO SER ACORDADAS ENTRE O DOCENTE E A COORDENAÇÃO GERAL DE ENSINO	
Justificativa:	
Ainda que comumente os horários e locais de realização dessas atividades seja definida pelo docente, é necessário deixar a possibilidade de que a instituição a defina para garantir o melhor interesse da administração pública.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada:	
Os horários de Manutenção ao Ensino não podem ficar submetidos a uma concordância do docente, sendo que prevalece a necessidade da administração. A comissão entende que a livre escolha do local não prejudica a execução das atividades.	
Proposta da Comissão	
Art. 9º. São consideradas Atividades de Manutenção ao Ensino (ME) as ações didáticas do docente relacionadas com a preparação de aulas, estudo, elaboração de materiais, planejamento, avaliação, correção e registro de atividades de ensino.	
Parágrafo único. As Atividades de Manutenção do Ensino (ME) poderão ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha do docente.	

Art. 10º. São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria.

Parágrafo único. O horário de atendimento obrigatório aos estudantes deverá ocorrer nas dependências do Campus, em local, hora e modalidade aprovados pelo Colegiado de Área/Curso, registrados na Coordenação do Curso ao qual o (a) estudante está vinculado e publicados com ampla divulgação.

1	Campus Brasília
Exclusão	
Proposta:	
Exclusão do art. 10 e seu parágrafo.	
Justificativa:	
Por ter apresentado uma proposta que vai até o art. 6º, já enviada item a item.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	

Rejeitada:

A referida proposta do campus Brasília que trata do artigo 2º não foi acatada.

2 | Campus Brasília

Inserção

Proposta:

Inserção de parágrafo:

Serão consideradas atividades de apoio ao ensino o planejamento coletivo de até 02 (duas) horas por semana para cada curso integrado ao ensino médio no qual o docente atue, desde que o planejamento coletivo esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as metodologias de ensino-aprendizagem expressas no PPC claramente promovam a integração curricular.

I - Caberá à PREN avaliar se um PPC de Ensino Médio Integrado atende às exigências desse parágrafo para atribuição de carga horária de planejamento coletivo aos professores que atuem no curso.

Justificativa:

Não se faz integração curricular sem planejamento coletivo. É dever da instituição fomentar a integração curricular no ensino médio e reservar horas de trabalho para isso é uma forma mínima e talvez eficaz de fomento.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

Não há fundamento legal ou argumentos claros que diferenciem as cargas horárias conforme as modalidades de ensino. Ademais das 5 horas previstas para Apoio ao Ensino (nos casos onde o docente tem as 15 horas de aula e pesquisa cadastrada), não haveria horas suficientes para contemplar a proposta visto que 2 são para atendimento ao aluno e 2 para reuniões restando apenas 1 hora.

3 | Campus Ceilândia

Alteração

Proposta:

Alguma orientação mínima sobre a distribuição de horário? Tendo muitas reuniões e orientações o docente poderá não destinar carga de atendimento ao aluno, por exemplo? Atendimento ao aluno, portanto, pode ser facultativo agora? Qual o tempo de orientação sugerido para uma monografia? Um docente pode solicitar 1 hora semanal, enquanto outro pode solicitar 3 horas. Qual critério? Quantos alunos pode orientar?

Justificativa:

Refletir na problemática envolvida em se misturar carga horária de reunião, atendimento ao estudante e orientações

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada em parte:

Já está contemplada no parágrafo 3º do Art. 6º as horas mínimas para atendimento ao aluno e reuniões conforme redação:

§ 3º Das atividades de Apoio ao Ensino (AE) o docente deverá fazer no mínimo 2 horas de

atendimento ao Aluno, e o mínimo de 2 horas de reuniões.

Foi acrescido um parágrafo no Art. 10 ficando a seguinte redação:

§ 2º. Resguardados os horários mínimos de atendimento ao aluno e reuniões conforme parágrafo 3º do Art. 6º dessa resolução, a distribuição das horas de Apoio ao Ensino (AE), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico.

4	Campus Gama	Alteração
----------	--------------------	------------------

Proposta:

Fazer menção a forma de distribuição das Atividades de Apoio ao Ensino.

Justificativa:

Com uma determinação de carga horária definida não irá gerar conflitos internos sobre a forma de aplicar essa resolução dentro do campus ou, pior ainda, quando houver forma diferenciada de entendimento dos campi.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada em parte:

Foi acrescido um parágrafo no Art. 10 ficando a seguinte redação:

§ 2º. Resguardados os horários mínimos de atendimento ao aluno e reuniões conforme parágrafo 3º do Art. 6º dessa resolução, a distribuição das horas de Apoio ao Ensino (AE), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico.

5	Campus Gama	Alteração
----------	--------------------	------------------

Proposta:

Retirar orientação de Projeto de Conclusão de Curso e de Trabalho de Conclusão de Curso nos cursos de Graduação de APOIO e passá-lo a considerá-lo como Aula (mas com carga horária de 1h/a para cada um deles) por aluno orientado por docente. OU definir as proporções em que cada uma destas atividades de APOIO deverão/poderão ser feitas.

Justificativa:

Não é possível deixar tantas atividades sob um único rótulo (apoio) sem indicar alguma proporção da forma como ocorrerão. Em primeiro lugar, acredito que orientação de Projeto de Conclusão de Curso e de Trabalho de Conclusão de Curso nos cursos de Graduação devem ser computados como Aula (sugiro 1h/a para cada) por aluno orientado por docente. Caso não, que se descrimine que proporção de horas em APOIO poderá ser dedicado a isso, pois alguém pode ter muitos orientandos, ou participar de várias reuniões, ou ter várias turmas, e de alguma forma, alguma destas atividades poderá ser sacrificada se não ficar especificado em que proporções elas deverão/poderão ser feitas.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

A proposta atual possibilita que orientações possam constar nos PPCs como componente

curricular, assim como Apoio ao Ensino (AE). As proporções de orientando por carga horaria, assim como fluxos de aprovação serão regulamentadas pela PREN/CEPE por meio de regulamento próprio.

6	Campus Samambaia	Alteração
Proposta:		
Art. 10º São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; (supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria - suprimir este trecho)		
Justificativa:		
As atividades de ‘Atendimento ao Aluno’ e ‘Orientação ao Aluno’ são atividades, próprias ao fazer docente, de natureza e prática marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). Portanto, precisam ser tratadas de forma particular.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
<p>Rejeitada:</p> <p>As atividades de atendimento ao aluno já são tratadas com prioridade na proposta, conforme parágrafo 3º dos artigos 6º e 7º. Ademais a proposta atual possibilita que orientações possam constar nos PPCs como componente curricular, assim como Apoio ao Ensino (AE). As proporções de orientando por carga horaria, assim como fluxos de aprovação serão regulamentadas pela PREN/CEPE por meio de regulamento próprio.</p>		
7	Campus Samambaia	Exclusão
Proposta:		
Supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria.		
Justificativa:		
As atividades de ‘Atendimento ao Aluno’ e ‘Orientação ao Aluno’ são atividades, próprias ao fazer docente, de natureza e prática marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). Portanto, precisam ser tratadas de forma particular.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
<p>Rejeitada:</p> <p>As atividades de atendimento ao aluno já são tratadas com prioridade na proposta, conforme parágrafo 3º dos artigos 6º e 7º. Ademais a proposta atual possibilita que orientações possam constar nos PPCs como componente curricular, assim como Apoio ao Ensino (AE). As proporções de orientando por carga horaria, assim como fluxos de aprovação serão regulamentadas pela PREN/CEPE por meio de regulamento próprio.</p>		
8	Campus Samambaia	Inserção
Proposta:		
Faz-se necessária a inclusão das descrições das atividades de Atendimento e Orientação ao Aluno:		

a-São consideradas atividades de Atendimento ao Aluno (AA): as horas presenciais dedicadas a atividades de reforço e plantão para dúvidas.

b-São consideradas atividades de Orientação ao Aluno (OA): as horas presenciais dedicadas a atividades de ensino (estágios, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, Projetos Integradores, relatórios, etc).

Justificativa:

É fundamental, para o satisfatório exercício das atividades docentes, a definição específica de carga horária para as referidas atividades, visto que são atividades basilares do fazer docente e marcadamente diferentes das demais atividades listadas no rol de variedades chamado Apoio ao Ensino (AE).

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

As atividades de atendimento ao aluno já são tratadas com prioridade na proposta, conforme parágrafo 3º dos artigos 6º e 7º. Ademais a proposta atual possibilita que orientações possam constar nos PPCs como componente curricular, assim como Apoio ao Ensino (AE). As proporções de orientando por carga horaria, assim como fluxos de aprovação serão regulamentadas pela PREN/CEPE por meio de regulamento próprio.

10 | Campus São Sebastião

Alteração

Proposta:

Estabelecer proporcionalidade para o registro da carga horária referente a supervisões e orientações. Até X alunos orientados/supervisionados correspondem a Y hora(s) semanais e trabalho. Até Z alunos, W horas etc.

Justificativa:

A demanda de carga horária para acompanhar 2 estudantes é muito diferente daquela necessária para acompanhar 12, por exemplo. É importante que isto esteja explicitado também para incentivar que um maior número de docentes se disponha realizar estas atividades e supervisões e orientações sejam melhor distribuídas entre o colegiado como um todo.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

A proposta atual possibilita que orientações possam constar nos PPCs como componente curricular, assim como Apoio ao Ensino (AE). As proporções de orientando por carga horaria, assim como fluxos de aprovação serão regulamentadas pela PREN/CEPE por meio de regulamento próprio.

11 | Comunidade

Alteração

Proposta:

Alterar a redação do artigo de forma a se possuir uma definição clara e objetiva do termo "Atividades de Apoio ao Ensino (AE)", de forma a se manter apenas atividades relacionadas entre si que configurem clara e objetivamente Atividades de Apoio ao Ensino (AE), como participação em comissões de revisão ou elaboração de currículo, reuniões de colegiado, comissões de processos seletivos de professores substitutos ou a participação em comissão de concurso público para o quadro efetivo do instituto.

Justificativa:	
O componente Atividades de Apoio ao Ensino (AE) carece de clareza e unidade. Na minuta não existe uma definição, apenas a enumeração de atividades hipotéticas. Ao contrário, as atividades que devem ser determinadas por uma definição clara e objetiva do termo "Apoio ao Ensino (AE)". A redação atual é um amálgama de atividades não relacionadas que, inclusive, se confundem com as de outros componentes, como no caso de mencionar atividades de pesquisa, inovação e produção intelectual, sendo que existe o componente próprio para estas ações, as Atividades de Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF) (Art. 11).	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada:	
Na proposta atual consta que as atividades de apoio ao ensino, sua distribuição e detalhamento, assim como fluxos de aprovação serão regulamentadas pela PREN/CEPE por meio de regulamento próprio.	
12	Reitoria
Proposta:	
Sugiro substituir o Parágrafo Único do Art. 10º pelos seguintes parágrafos:	
§ 1º O docente deverá garantir para: "supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria" dentro do horário destinado para Apoio ao Ensino (AE), o mínimo de 4h ou 2h no PIT em se tratando de docente com 40h ou 20h respectivamente.	
§ 2º As Atividades de Ensino (AE) citadas §1º do Art. 10º deverão ocorrer nas dependências do Campus, em local, hora e modalidade aprovados pelo Colegiado de Área/Curso, registrados na Coordenação do Curso ao qual o (a) estudante está vinculado e publicados com ampla divulgação.	
Justificativa:	
Ao fazer a leitura da minuta de Resolução que altera a Resolução 24 me preocupa que não são definidas horas específicas no Art. 10º para as "supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria" o que pode implicar que alguns docentes priorizarem outras atividades indicadas no Art. 10º tais como: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada:	
As atividades de atendimento ao aluno já são tratadas com prioridade na proposta, conforme parágrafo 3º dos artigos 6º e 7º. Ademais a proposta atual possibilita que orientações possam constar nos PPCs como componente curricular, assim como Apoio ao Ensino (AE). As proporções de orientando por carga horaria, assim como fluxos de aprovação serão regulamentadas pela PREN/CEPE por meio de regulamento próprio.	
13	Reitoria
Proposta:	
Ou de acordo com a necessidade do campus em período de matrículas, de inscrição de auxílio	
Inserção	

permanência ou de eventos relacionados ao ensino e à pesquisa.

Justificativa:

Muitas ações desenvolvidas nos campi precisam de apoio direto do docente. Acredito que seja importante o professor se envolver em mais ações onde o aluno é o personagem principal.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada pois a proposta já contempla a sugestão, ficando a seguinte redação:

Art. 10º. São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; **comissões; atividades administrativas e de representação**; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria.

Proposta da Comissão

Art. 10º. São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria.

§ 1º. O horário de atendimento obrigatório aos estudantes deverá ocorrer nas dependências do Campus, em local, hora e modalidade aprovados pelo Colegiado de Área/Curso, registrados na Coordenação do Curso ao qual o (a) estudante está vinculado e publicados com ampla divulgação.

§ 2º. Resguardados os horários mínimos de atendimento ao aluno e reuniões conforme parágrafo 3º do Art. 6º e parágrafo 3º do Art. 7º dessa resolução, a distribuição das horas de Apoio ao Ensino (AE), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico.

Art. 11. São consideradas Atividades de Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF) as ações indissociáveis do ensino que objetivem adquirir, produzir e disseminar conhecimentos.

§ 1º. Para a caracterização de uma atividade de pesquisa e inovação é requisito necessário a produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação.

§ 2º. Para caracterização de uma atividade de extensão é requisito necessário que essa desenvolva ações de articulação científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação com a sociedade.

§ 3º. Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de pós graduação ou aperfeiçoamento em qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional e curso em serviço.

Proposta:	
Exclusão do art. 11 e seus parágrafos.	
Justificativa:	
Há confusão conceitual em relação à obrigatoriedade de relação de trabalho, legalmente obrigatória que são as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com as atividades de direito de formação continuada. Esta última não deve ser considerada como de cumprimento de carga horária. Estão propondo adicionar coisas de grandezas juridicamente e totalmente diferentes. A resolução trata daquilo que é de cumprimento obrigatório e não facultativo, a formação continuada (capacitação e qualificação) é opcional e facultativa.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada:	
A proposta não confunde atividades de pesquisa e inovação com formação continuada. Ao contrário, prevê que as duas atividades possam constar nos registros da carga horária docente, desde que ambas sejam de interesse da administração.	
2	Campus Estrutural
Substituição	
Proposta:	
No texto: "§ 1º. Para a caracterização de uma atividade de pesquisa e inovação é requisito necessário à produção intelectual:...". Sugiro substituir o "à" craseado pelo simples artigo "a", pois está deixando o texto confuso.	
Justificativa:	
Melhorar a clareza do texto.	
Avaliação:	
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatada ficando a seguinte redação:	
<p>§ 1º. Para a caracterização de uma atividade de pesquisa e inovação é requisito necessário a produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação.</p>	
3	Campus Gama
Inserção	
Proposta:	
Pode ser considerada uma nova graduação da área de contratação do docente como Atividades de Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF) ficando a cargo do colegiado do campus avaliar e votar sua liberação.	
Justificativa:	
Graduação também é uma forma de capacitação, caso esteja na mesma área de formação principal do docente. Pois trata-se de uma forma para agregar valor à formação principal. Portanto está delineada na condição de Formação Continuada.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatada em parte:	

A graduação pode ser submetida como formação continuada, sendo que a aprovação do registro deverá passar pelo colegiado, conforme regulamento próprio a ser construído pela PRDI de acordo com sugestão feita por essa comissão.

4	Campus Gama	Inserção
Proposta:		
Incluir como atividade de Pesquisa a Orientação de PIBIC/PIBITI.		
Justificativa:		
Este tipo de orientação está diretamente vinculado às atividades de pesquisa do docente.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
<p>Rejeitada:</p> <p>Estas atividades já estão previstas no parágrafo 1º nas atividades de “... produção intelectual: acadêmica, científica ...”, e normalmente essas horas de orientação já constam no próprio projeto submetido nos editais.</p>		
5	Campus Planaltina	Alteração
Proposta:		
Sugiro que acrescentem nos 2 parágrafos a informação de que essas atividades devem ser devidamente registradas na CDPE e aprovadas no colegiado		
Justificativa:		
As atividades de pesquisa e extensão devem ser registradas pois caso contrário qualquer docente pode criar atividades de pesquisa que não tem ligação com os interesses do IFB		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
<p>Rejeitada:</p> <p>O fluxo de aprovação e registro das atividades de PIEF serão regulamentadas em dispositivo próprio a ser feito pela PRPI/PRDI.</p>		
6	Campus Planaltina	Exclusão
Proposta:		
Excluir o parágrafo 3º do artigo [Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de pós graduação ou aperfeiçoamento em qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional e curso em serviço.]		
Justificativa:		
<p>O parágrafo 3 é desnecessário [Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de pós graduação ou aperfeiçoamento em qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional e curso em serviço.]</p> <p>Pois o docente pode não estar mais em curso de pós graduação e no entanto executar pesquisa. Exemplo, se o docente já tem pós doutorado, então não pode fazer pesquisa, só se tiver em curso de pós graduação?! Não faz sentido. No parágrafo 1º já fala de produção intelectual, no 2º já fala de relação com as atividades, e é isso que importa.</p>		
Avaliação:		

<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada: O parágrafo 3º se refere somente à formação continuada, enquanto o 1º e o 2º se referem à pesquisa e inovação, sendo complementares e não excludentes.	
7	Campus Samambaia
Substituição	
Proposta:	
§ 3º. Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional, capacitação em serviço, participação em grupo de estudos autorizado institucionalmente, estar matriculado em disciplina isolada, estágio de pós-doutoramento, e participação em congresso, feira, seminário e/ou eventos correlatos.	
Justificativa:	
Justificativa 1 - É importante que as atividades sejam listadas, pois todas são <u>espaços e oportunidades que contribuem para a Formação Continuada dos docentes</u> . Limitar as oportunidades de formação docente é contribuir para a sua descontinuidade. Justificativa 2 - É importante que as atividades sejam listadas, pois todas <u>são importantes para a Formação Continuada dos docentes</u> . Limitar as oportunidades de formação docente é contribuir para a sua descontinuidade.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada: O fluxo de aprovação, detalhamento e registro das atividades de PIEF serão regulamentadas em dispositivo próprio a ser feito pela PRPI/PRDI.	
8	Campus Samambaia
Alteração	
Proposta:	
§ 2 Para caracterização de uma atividade de extensão é requisito necessário que essa desenvolva com a comunidade externa, ações de caráter educativo, cultural, artístico, esportivo, científico ou técnica/tecnológica e de inovação que articulam ensino e pesquisa, que envolvam professores, alunos e servidores técnico-administrativos.	
Justificativa:	
A extensão deve articular ensino, pesquisa e estender-se a comunidade, envolvendo principalmente os alunos e servidores.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada: Essa comissão concorda que é importante envolver os docentes, discentes e técnicos nas atividades regulares. Porém a obrigatoriedade de envolver alunos e servidores técnico-administrativos nas atividades de PIEF, limitam as possibilidades da oferta das mesmas.	
9	Campus Samambaia
Alteração	
Proposta:	

Ao invés de utilizar no § 2º o termo “com a sociedade” no final da frase, utilizar “com a comunidade.”

Justificativa:

Entende-se que o termo sociedade é demasiado amplo, distante e genérico.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

O termo “com a comunidade” poderia dar a entender que as ações deveriam se restringir a um público mais próximo. Dessa forma inviabilizaria projetos com instituições de outros países como as que já ocorrem no IFB.

09 | Campus Samambaia

Alteração

Proposta:

Ao invés de utilizar no § 2º o termo “com a sociedade” no final da frase, utilizar “com as comunidades interna e/ou externa”

Justificativa:

Entende-se que o termo sociedade é demasiado amplo, distante e genérico.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

O termo com a comunidade poderia dar a entender que as ações deveriam se restringir a um público mais próximo. Dessa forma inviabilizaria projetos com instituições de outros países como as que já ocorrem no IFB.

10 | Campus Samambaia

Alteração

Proposta:

Ao invés de utilizar no § 2º o termo “com a sociedade” no final da frase, utilizar “com as comunidades interna e/ou externa”

Justificativa:

Entende-se que o termo sociedade é demasiado amplo, distante e genérico.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

Os termos comunidade interna/externa, poderiam dar a entender que as ações deveriam se restringir a um público mais próximo. Dessa forma inviabilizaria projetos com instituições de outros países como as que já ocorrem no IFB.

11 | Campus São Sebastião

Alteração

Proposta:

pós-graduação tem hífen.

Justificativa:

Norma culta da língua portuguesa.	
Avaliação:	
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatada ficando a seguinte redação:	
<p>§ 3º. Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de pós-graduação ou aperfeiçoamento em qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional e curso em serviço.</p>	
12	Campus Taguatinga Centro
Inserção	
Proposta:	
§ 4º. As Atividades de Pesquisa e Extensão poderão ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha do docente, cabendo a este emitir relatórios para comprovar a sua execução.	
Justificativa:	
As atividades de Pesquisa e Extensão podem envolver visitas a comunidades, coletas de dados, atividades estas que não são desenvolvidas na localidade do Campus.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada:	
As atividades de pesquisa e extensão são desenvolvidas de acordo com o projeto aprovado pelo colegiado e com cronograma próprio.	
13	Reitoria
Alteração	
Proposta:	
§ 1o. Para a caracterização de uma atividade de pesquisa e inovação é requisito necessário: produção intelectual, acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação.	
Justificativa:	
Princípio da clareza.	
Avaliação:	
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Acatada ficando a seguinte redação:	
<p>§ 1º. Para a caracterização de uma atividade de pesquisa e inovação é requisito necessário: produção intelectual, acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação.</p>	
14	Reitoria
Alteração	
Proposta:	
§ 2o. Para caracterização de uma atividade de extensão é requisito necessário desenvolver ações de articulação científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação com a sociedade.	
Justificativa:	
Princípio da clareza.	

Avaliação:			
<input checked="" type="checkbox"/> Acatada	<input type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Acatada em parte	<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:			
<p>Acatada ficando a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">§ 2º. Para caracterização de uma atividade de extensão é requisito necessário desenvolver ações de articulação científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação com a sociedade.</p>			
Proposta da Comissão			
<p>Art. 11. São consideradas Atividades de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF) as ações indissociáveis do ensino que objetivem adquirir, produzir e disseminar conhecimentos.</p> <p style="text-align: center;">§ 1º. Para a caracterização de uma atividade de pesquisa e inovação é requisito necessário: produção intelectual, acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação.</p> <p style="text-align: center;">§ 2º. Para caracterização de uma atividade de extensão é requisito necessário desenvolver ações de articulação científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação com a sociedade.</p> <p style="text-align: center;">§ 3º. Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de pós-graduação ou aperfeiçoamento em qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional e curso em serviço.</p> <p style="text-align: center;">§ 4º. As atividades de PIEF deverão atender pelo menos um dos critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Vínculo com a área e/ou o eixo tecnológico objeto do concurso docente; II. Vínculo com áreas de formação do docente; III. Vínculo com os Eixos Tecnológicos do Instituto Federal de Brasília; IV. Vínculo com programas de pós-graduação aprovados pela CAPES. 			

Art. 12. A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada à apresentação de projetos específicos do Plano de Individual de Trabalho (PIT) e parecer do Colegiado de Área/Curso, homologação da Direção Geral do Campus e da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão, devidamente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa e extensão deverão atender pelo menos um dos critérios:

- I. Vínculo com a área e/ou o eixo tecnológico objeto do concurso docente;
- II. Vínculo com áreas de formação do docente;
- III. Vínculo com as áreas de atuação do Campus;
- IV. Vínculo com os Eixos Tecnológicos dos Institutos Federais;
- V. Vínculo com programas de pós-graduação aprovados pela CAPES;

1	Campus Brasília	Exclusão
Proposta:		
Exclusão do art. 12 e seu parágrafo.		

Justificativa:	
Quanto mais se especificar os tipos de projetos hoje existentes, mais será difícil aprovar qualquer outro que não esteja previsto, dificultando a atividades de extensão ou inovação.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input checked="" type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
<p>Acatada com alteração:</p> <p>O parágrafo 5º do Art. 6º da nova proposta já prevê que “A distribuição das horas de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico”. Dessa forma não é pertinente se manter o caput do Art. 12. Porém a comissão entende que o detalhamento dos critérios constantes no parágrafo único, são necessários e foram realocados para o Art. 11º, com junção dos incisos III e IV, ficando a seguinte redação para o inciso III “Vínculo com os Eixos Tecnológicos do Instituto Federal de Brasília”.</p>	
2	Campus Ceilândia
Proposta:	
Há recurso a alguma instância superior?	
Justificativa:	
Penso ser importante uma comissão da PRPI e PREX receber recursos acerca de projetos não contemplados pela direção do campus.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
<p>Rejeitada:</p> <p>Os recursos deverão ser previstos em dispositivo específico como consta no parágrafo 5º do Art. 6º “A distribuição das horas de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico”.</p>	
3	Campus Estrutural
Proposta:	
Sinto uma certa confusão de conceitos entre os parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 11º, e o Art. 12º. Tem hora que as coisas parecem muito amarradas. Acho que o conceito de formação continuada que está sendo usado está causando confusão com a antiga pesquisa e extensão.	
Justificativa:	
Melhorar a clareza do texto.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
<p>Rejeitada:</p> <p>A comissão entende que não há uma confusão do texto, mas sim uma ampliação das atividades previstas no item. Reforçamos que haverá a construção de regulamentos específicos, onde o detalhamento das mesmas ficará mais claro.</p>	
4	Campus Gama
Proposta:	
Justificativa:	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
5	Campus São Paulo
Proposta:	
Justificativa:	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
6	Campus Brasília
Proposta:	
Justificativa:	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
7	Campus Brasília
Proposta:	
Justificativa:	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	

Proposta:	
Art. 12. A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada à apresentação de projetos específicos do Plano de Individual de Trabalho (PIT) COM ESPECIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DESTINADA PARA O MESMO E SUA DURAÇÃO e parecer do Colegiado de Área/Curso, homologação da Direção Geral do Campus e da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão, devidamente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).	
Justificativa:	
Acredito ser importante que haja a especificação da carga horária e da duração do projeto para se ter formalizado o período e o tempo destinado ao mesmo, findo os quais, o docente deverá submeter outro projeto ou se enquadrar no Art. 13.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada: A especificação de carga horária e duração do projeto serão previstos em dispositivo específico como consta no parágrafo 5º do Art. 6º “A distribuição das horas de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico”.	
5	Campus Planaltina
Substituição	
Proposta:	
Plano de Individual de Trabalho (PIT) por Plano Individual de Trabalho (PIT)	
Justificativa:	
Erro de português	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada: O caput do Art. 12 foi suprimido.	
6	Campus Samambaia
Alteração	
Proposta:	
A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada à apresentação de projetos específicos com parecer de mérito do Colegiado de Área/Curso, homologação da Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão, com ciência e de acordo da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Direção Geral do Campus, sendo por fim devidamente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).	
Justificativa:	
Seguir a ordem de fluxo.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
Rejeitada:	

A especificação do fluxo será prevista em dispositivo específico como consta no parágrafo 5º do Art. 6º “A distribuição das horas de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico”.

7	Campus Samambaia	Substituição
----------	-------------------------	---------------------

Proposta:

A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada ao registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).

Justificativa:

Não é necessário o detalhamento minucioso do fluxo, pois estabelecer a necessidade de registro na PRPI ou PREX é suficiente para que todas as outras etapas processuais tenham que acontecer. A PRPI e a PREX tem ou devem ter um documento acerca dos trâmites para esse registro.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada:

A especificação dos trâmites e dos fluxos serão previstos em dispositivo específico como consta no parágrafo 5º do Art. 6º “A distribuição das horas de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico”.

8	Reitoria	Inserção
----------	-----------------	-----------------

Proposta:

Art. 12. São consideradas Atividades de Apoio à Inclusão (AAI), as ações referentes à flexibilização e adaptação curriculares, colaboração com o serviço de apoio pedagógico do campus, reflexão, ação e elaboração teórica e prática da educação inclusiva, articulando experiências e conhecimentos com a comunidade escolar.

Justificativa:

É necessário que se leve a sério a educação inclusiva para que possamos realmente construir uma escola democrática, onde todos possam ser atendidos dentro de suas necessidades educacionais.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

Essas atividades já estão previstas podendo constar nas atividades de Apoio ao Ensino como consta no Art. 10º “...orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria”. Ademais o regulamento do NAPNE já prevê essa carga horaria específica.

Proposta da Comissão

Foi excluído o caput do Art. 12. O parágrafo único foi realocado para o Art. 11 como segue:

§ 4º. As atividades de PIEF deverão atender pelo menos um dos critérios:

- I. Vínculo com a área e/ou o eixo tecnológico objeto do concurso docente;
- II. Vínculo com áreas de formação do docente;

III. Vínculo com os Eixos Tecnológicos do Instituto Federal de Brasília;
IV. Vínculo com programas de pós-graduação aprovados pela CAPES.

Art. 13. As horas relativas às atividades de pesquisa, inovação e extensão, quando não forem alocadas, serão substituídas por Aulas (A) e/ou Atividades de Apoio ao Ensino (AE), em atendimento às necessidades do IFB, de acordo com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão,.

§ 1º. Para o docente contratado sob o regime de 40 horas semanais ou 40 horas semanais com dedicação exclusiva, o limite máximo da carga horária em sala de aula será de 20 horas (24 aulas de 50 minutos).

§ 2º. Para o docente contratado sob o regime parcial de 20 horas semanais, o limite máximo da carga horária em sala de aula será de 10 horas (12 aulas de 50 minutos).

§ 3º. A pedido do docente a carga horária de pesquisa e inovação, extensão e/ou formação continuada poderá ser menor do que o previsto no inciso IV dos artigos 6º e 7º.

1	Campus Brasília	Inserção
Proposta:		
Continuação da sugestão para o art. 3º, a ser inserido após a descrição dos graus de complexidade:		
§1º Eventualmente, e no interesse do colegiado e da administração, desde que justificado e motivado, a carga horária de regência de classe poderá ser superior ao limite máximo semanal.		
§2º Aos docentes da carreira do EBTT que tenham regime de trabalho de tempo parcial de 20 horas semanais, a carga horária poderá de 8h/a a 12h/a.		
Justificativa:		
Diante da discussão ocorrida em reuniões do colegiado da Área de Gestão e Negócios, Campus Brasília, avaliou-se que essa proposição atende melhor aos objetivos do IFB e às atividades que os docentes venham a desenvolver.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada:		
A sugestão de alteração do Art. 2º não foi acatada.		

* Sugestão realocada para esse Artigo devido ao conteúdo.

1	Campus Brasília	Exclusão
Proposta:		
Exclusão do art. 13 e seus parágrafos.		
Justificativa:		
Por já estar previsto na contribuição feita na forma de sugestão ao art. 2º, enviado em outro post.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada:		

A sugestão de alteração do Art. 2º não foi acatada.

2	Campus Planaltina	Alteração
Proposta:		
Parágrafo 1. Para o docente contratado sob o regime de 40 horas semanais ou 40 horas semanais com dedicação exclusiva, o limite máximo da carga horária em sala de aula será de 20 horas (24 aulas de 50 minutos).		
Elucidar isso, pois esse parágrafo 1 do artigo 13 afirma o oposto do artigo 07.		
Justificativa:		
Esse parágrafo 1 do artigo 13 afirma o oposto do artigo 07.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada:		
O Art. 7º versa sobre regime de trabalho de 20h semanais e não à carga horaria de aula como sugerido. Ademais o Art. 13 se refere aos casos onde o docente não utiliza as 12 horas de PIEF.		
3	Campus Planaltina	Exclusão
Proposta:		
Excluir o artigo 13º [Art. 13. As horas relativas às atividades de pesquisa, inovação e extensão, quando não forem alocadas, serão substituídas por Aulas (A) e/ou Atividades de Apoio ao Ensino (AE), em atendimento às necessidades do IFB, de acordo com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão]		
Justificativa:		
O artigo 12 diz: A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada à apresentação de projetos específicos do Plano de Individual de Trabalho (PIT) e parecer do Colegiado de Área/Curso, homologação da Direção Geral do Campus e da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão, devidamente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).		
É um absurdo. Então se por um assédio moral não aprovarem o PIT do docente, obrigam ele a só dar aulas, isso é bizarro. Todos tem direito a alocar suas horas de pesquisa, e se colocarem o docente pra dar só aulas, ele nunca vai ter tempo de articular uma pesquisa, para poder fazer o PIT e alocar essas horas.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
Rejeitada:		
O caput do Art. 12 foi suprimido.		
4	Campus Riacho Fundo	Exclusão
Proposta:		
O parágrafo primeiro, que propõe que o docente possa ter carga horária de 20 não faz sentido algum. Se a carga máxima é de 18 aulas, então por que subitamente aumentar para 24? A resolução deveria especificar em quais casos isto é possível ou excluir o parágrafo.		
Além disso os formulários de PIT e RIT estão demasiadamente extensos e com detalhamento inútil. Burocratização das atividades docentes.		

Justificativa:	
É preciso justificar em quais circunstâncias a quantidade de aulas pode ser aumentada de 18 para 24 aulas. Por interesse do docente? Em Substituição a um colega afastado? Ou seja, a resolução permite um limite máximo de 18 aulas e subitamente este limite passa a ser 24 sem que haja qualquer explicação.	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
<p>Rejeitada:</p> <p>As circunstâncias para que as horas de PIEF sejam alocadas em Aulas ou Apoio ao ensino já estão previstas no caput do Art. 13 como segue:</p> <p>Art. 13. As horas relativas às atividades de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF) quando não forem alocadas, serão substituídas por Aulas (A) e/ou Atividades de Apoio ao Ensino (AE), em atendimento às necessidades do IFB, de acordo com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p>	
5	Campus Samambaia
Substituição	
Proposta:	
Art. 13. As horas que não forem alocadas em um tipo de atividade específica serão substituídas por outras (aulas, apoio ao ensino, atendimento, orientação, etc.), em atendimento às necessidades do IFB.	
Justificativa:	
<p>Justificativa 1 - É interessante, e não fere o fazer docente, que as outras horas, além das destinadas a atividades de pesquisa, inovação e extensão sejam substituídas por atividades ligadas ao ensino. Isso se o docente não as alocar.</p> <p>Justificativa 2 - É interessante, e não fere o fazer docente, que não sejam somente as horas das atividades de pesquisa, inovação e extensão a serem substituídas por atividades ligadas ao ensino.</p>	
Avaliação:	
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração	
Comentários Parte Acatada Alterações:	
<p>Rejeitada:</p> <p>As atividades de Apoio ao Ensino e Aula já são ligadas ao Ensino como sugere a proposta. As mesmas preveem um mínimo e um máximo que já estão de acordo com as necessidades do IFB. Ademais, a proposta abriria margem para se alocar, por exemplo, menos horas de Manutenção do Ensino e destiná-las para outras atividades.</p>	
6	Campus São Sebastião
Alteração	
Proposta:	
Estar em sala de aula é o castigo para os professores que não pesquisam? Caso esse artigo seja posto em prática, o professor deverá ter direito a mais horas de ME.	
Justificativa:	
Somos professores em primeiro lugar. Estar em sala de aula não é castigo. Quanto mais tempo em sala de aula, mais tempo o professor deve ter para planejar. O ME deve ser proporcional ao tempo em sala de aula.	
Avaliação:	

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada com alteração:

A comissão sugere acrescentar o parágrafo 4º, como segue a redação:

§ 4º. Nos casos onde o docente não tem horas de PIEF e sua carga horária de aula for maior ou igual a 16 horas, serão atribuídas 12 horas de ME. As horas restantes irão para o AE.

Foi ajustado o parágrafo 2º o máximo de aula para o regime de trabalho de 20h semanais conforme legislação vigente ficando a seguinte redação:

§ 2º. Para o docente contratado sob o regime parcial de 20 horas semanais, o limite máximo da carga horária em sala de aula será de 12 horas.

Proposta da Comissão

Art. 13. As horas relativas às atividades de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF) quando não forem alocadas, serão substituídas por Aulas (A) e/ou Atividades de Apoio ao Ensino (AE), em atendimento às necessidades do IFB, de acordo com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Para o docente contratado sob o regime de 40 horas semanais ou 40 horas semanais com dedicação exclusiva, o limite máximo da carga horária em sala de aula será de 20 horas.

§ 2º. Para o docente contratado sob o regime parcial de 20 horas semanais, o limite máximo da carga horária em sala de aula será de 12 horas.

§ 3º. A pedido do docente a carga horária de pesquisa e inovação, extensão e/ou formação continuada poderá ser menor do que o previsto no inciso IV dos artigos 6º e 7º.

§ 4º. Nos casos onde o docente não tem horas de PIEF e sua carga horária de aula for maior ou igual a 16 horas, serão atribuídas 12 horas de ME. As horas restantes irão para o AE.

§ 5º. Nos casos de docentes em regime de trabalho de 20 horas que não tenham horas de PIEF e sua carga horária de aula for maior ou igual a 11 horas, serão atribuídas 6 horas de ME. As horas restantes irão para o AE.

Art. 14. O Reitor poderá designar docentes em regime de cedência parcial ou integral, por período determinado, consultado o Diretor Geral do Campus, anuência do docente e aprovação do Colegiado de Área/Curso para desenvolverem projetos do interesse do Instituto Federal de Brasília (IFB).

Parágrafo único. A designação se dará por meio de portaria que conterà, dentre outros, o período de execução e a quantidade de horas semanais alocadas para a atividade.

1 | Campus Brasília

Inserção

Proposta:

Entra aqui como INSERÇÃO, por não haver campo para outro tipo, como comentário, por exemplo.

Encaminha-se Nota técnica que dá sustentação às sugestões feitas em outros posts. Infelizmente esse formulário só permite a proposição fragmentada, dificultando o entendimento de qualquer

outra posposta. A presente Nota Técnica visa subsidiar a análise da proposta discutida no colegiado da área de Gestão e Negócios, do Campus Brasília.

Justificativa:

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Rejeitada:

Essa comissão não recebeu a referida nota técnica.

2 | Campus Samambaia

Substituição

Proposta:

O docente poderá requerer regime de cedência parcial ou integral, por período determinado, para desenvolver projetos do interesse do Instituto Federal de Brasília (IFB), desde que haja aprovação do Colegiado de Área/Curso, da Direção Geral do Campus e anuência do Reitor.

Justificativa:

Justificativa 1 - Entende-se que a requisição de cedência deve partir do docente, estar intimamente vinculada ao interesse da instituição e, sendo isso respeitado, passar pela aprovação dos pares, da Direção e do Reitor, necessariamente nessa ordem.

Justificativa 2 - Entende-se que a requisição de cedência deve partir do docente, estar intimamente vinculada ao interesse da instituição e, sendo isso respeitado, passar pela aprovação dos pares, da Direção Geral e, por fim, do Reitor, necessariamente nessa ordem.

Justificativa 3 - Entende-se que a requisição de cedência deve partir do docente, que deve estar intimamente vinculada ao interesse da instituição e, sendo isso respeitado, passar pela aprovação dos pares, da Direção e do Reitor, necessariamente nessa ordem.

Avaliação:

Acatada Rejeitada Acatada em parte Acatada com Alteração

Comentários | Parte Acatada | Alterações:

Acatada com alteração:

A comissão entende que questões de cessão de servidor estão previstas em lei específica e não se referem a distribuição de carga horária docente. Portanto a comissão sugere a exclusão do Art. 14º e seu parágrafo único.

Proposta da Comissão

A comissão sugere a exclusão do Art. 14º e seu parágrafo único.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

1 | Campus Samambaia

Substituição

Proposta:

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE e, no que couber, pelo Conselho Superior.

Justificativa:

De modo geral, o CEPE é o ente mais indicado para tratar das questões da Resolução. Quando não, o Conselho Superior.

Avaliação:			
<input type="checkbox"/> Acatada	<input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada	<input type="checkbox"/> Acatada em parte	<input type="checkbox"/> Acatada com Alteração
Comentários Parte Acatada Alterações:			
<p>Rejeitada:</p> <p>Apenas o Conselho Superior pode fazer essa delegação ao CEPE.</p>			
Proposta da Comissão			
<p>Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.</p>			

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, XX de xxxxxxxxxxxx de 2013.

Wilson Conciani

APÊNDICE I

1	Campus Estrutural	Alteração
Proposta:		
Achei que o formulário do PIT ficou muito carregado. Acho que seria melhor algo mais condensado.		
Justificativa:		
Otimizar formulário.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
O Fórum de Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 11 de maio de 2015, após estudar os modelos de PIT e RIT utilizados pelos campi do IFB, fez o indicativo do modelo utilizado pelo campus Ceilândia, com pequenas alterações, para utilização por todos os campi a partir do 2º semestre de 2015, e que o modelo fosse encaminhado à Comissão que reformula a resolução 24. A comissão acatou a sugestão e fez as adequações necessárias de acordo com a nova proposta.		
2	Campus Samambaia	Alteração
Proposta:		
Item 4 do apêndice deve estar em consonância com a Resolução 007/2012, própria da extensão.		
Justificativa:		
Em nenhum momento a proposta dessa resolução leva em consideração a a Resolução 007/2012, própria da extensão.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
O Fórum de Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 11 de maio de 2015, após estudar os modelos de PIT e RIT utilizados pelos campi do IFB, fez o indicativo do modelo utilizado pelo campus Ceilândia, com pequenas alterações, para utilização por todos os campi a partir do 2º semestre de 2015, e que o modelo fosse encaminhado à Comissão que reformula a resolução 24. A comissão acatou a sugestão e fez as adequações necessárias de acordo com a nova proposta.		
3	Campus Samambaia	Alteração
Proposta:		
Deve-se adotar o modelo do campus Ceilândia.		
Justificativa:		
Essa proposta do apêndice I, é irreal. Não funciona na prática, pois é muito parecido com o do próprio campus samambaia, o qual não tem aplicabilidade. É muito extenso. Difícil de ser atualizado na prática. Não se deve esquecer que o trabalho de docência é dinâmico.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
O Fórum de Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 11 de maio de 2015, após estudar os modelos de PIT e RIT utilizados pelos campi do IFB, fez o indicativo do modelo utilizado pelo campus Ceilândia, com pequenas alterações, para utilização por todos os campi a partir do 2º semestre de 2015, e que o modelo fosse encaminhado à Comissão que		

reformula a resolução 24. A comissão acatou a sugestão e fez as adequações necessárias de acordo com a nova proposta.

4	Campus São Sebastião	Alteração
Proposta:		
"O" componente curricular, e não "a" componente		
Justificativa:		
Substantivo masculino.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
O Fórum de Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 11 de maio de 2015, após estudar os modelos de PIT e RIT utilizados pelos campi do IFB, fez o indicativo do modelo utilizado pelo campus Ceilândia, com pequenas alterações, para utilização por todos os campi a partir do 2º semestre de 2015, e que o modelo fosse encaminhado à Comissão que reformula a resolução 24. A comissão acatou a sugestão e fez as adequações necessárias de acordo com a nova proposta.		
5	Campus São Sebastião	Exclusão
Proposta:		
Avaliar se os itens 2.2 e 3.1 do apêndice precisam estar assim dispostos, ou se poderiam ser mesclados.		
Justificativa:		
Ambos os itens parecem demandar a repetição de uma mesma informação.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada <input type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
O Fórum de Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 11 de maio de 2015, após estudar os modelos de PIT e RIT utilizados pelos campi do IFB, fez o indicativo do modelo utilizado pelo campus Ceilândia, com pequenas alterações, para utilização por todos os campi a partir do 2º semestre de 2015, e que o modelo fosse encaminhado à Comissão que reformula a resolução 24. A comissão acatou a sugestão e fez as adequações necessárias de acordo com a nova proposta.		

APÊNDICE II

1	Campus Estrutural	Alteração
Proposta:		
Achei que o formulário do PIT ficou muito carregado. Acho que seria melhor algo mais condensado.		
Justificativa:		
Otimizar formulário.		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
O Fórum de Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 11 de maio de 2015, após estudar os modelos de PIT e RIT utilizados pelos campi do IFB, fez o indicativo do modelo utilizado pelo campus Ceilândia, com pequenas alterações, para utilização por todos os campi a partir do 2º semestre de 2015, e que o modelo fosse encaminhado à Comissão que reformula a resolução 24. A comissão acatou a sugestão e fez as adequações necessárias de acordo com a nova proposta.		
2	Campus Samambaia	Alteração
Proposta:		
O relatório esta igual nos seus itens com o apêndice I, um relatório, deve descrever se o que foi planejado no PIT no inicio do semestre foi alcançado ou não e porque.		
Justificativa:		
Cópia do apêndice I		
Avaliação:		
<input type="checkbox"/> Acatada <input type="checkbox"/> Rejeitada <input checked="" type="checkbox"/> Acatada em parte <input type="checkbox"/> Acatada com Alteração		
Comentários Parte Acatada Alterações:		
O Fórum de Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 11 de maio de 2015, após estudar os modelos de PIT e RIT utilizados pelos campi do IFB, fez o indicativo do modelo utilizado pelo campus Ceilândia, com pequenas alterações, para utilização por todos os campi a partir do 2º semestre de 2015, e que o modelo fosse encaminhado à Comissão que reformula a resolução 24. A comissão acatou a sugestão e fez as adequações necessárias de acordo com a nova proposta.		



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO – RIT
Campus XXX

Docente: _____

Xº SEMESTRE – Ano XXXX

ATIVIDADE	HORAS	RELATO
AULA (A)		
MANUTENÇÃO DO ENSINO (ME)		
APOIO AO ENSINO (AE)		
PESQUISA, INOVAÇÃO, EXTENSÃO E/OU FORMAÇÃO CONTINUADA (PIEF)		

Prezado (a) Docente,

Solicitamos que preencha as atividades listadas na tabela acima observando que no campo RELATO deverão ser detalhadas todas as atividades desenvolvidas no semestre anterior:

AULA: unidades de tempo com intencionalidade pedagógica, dedicadas ao processo de ensino e aprendizagem, tais como: aulas teóricas, práticas, de laboratório ou de campo, presenciais ou a distância em qualquer modalidade e nível de ensino.

MANUTENÇÃO DO ENSINO: ações didáticas do docente relacionadas com a preparação de aulas, estudo, elaboração de materiais, planejamento, avaliação, correção e registro de atividades de ensino.

APOIO AO ENSINO: ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria.

PESQUISA, INOVAÇÃO, EXTENSÃO E/OU FORMAÇÃO CONTINUADA: ações indissociáveis do ensino que objetivem adquirir, produzir e disseminar conhecimentos.

OBS: deverão ser colocados no item PESQUISA, INOVAÇÃO, EXTENSÃO E/OU FORMAÇÃO CONTINUADA apenas os projetos aprovados pela PRPI, PREX e PRDI.

Coordenador de área/curso

Docente

Coordenador Geral de Ensino

Coordenador de Pesquisa e Extensão